

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE E FINANÇAS**

**FORMAS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS EM UMA ORGANIZAÇÃO DO
TERCEIRO SETOR EM CURITIBA**

**Autora: Luana de Fátima Zorze
Orientadora: Prof.^a Dr^a Simone Bernardes Voese**

**CURITIBA
2013**

LUANA DE FÁTIMA ZORZE

**FORMAS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS EM UMA ORGANIZAÇÃO DO
TERCEIRO SETOR EM CURITIBA**

Monografia apresentada para obtenção de título de Especialista em Contabilidade e Finanças no Programa de Pós-Graduação em Contabilidade, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná

**Orientadora: Prof^a Dr^a Simone
Bernandes Voese**

CURITIBA

2013

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela vida.

Aos meus pais, Rubens e Sonia, pelo privilégio que me deram de ter acesso aos estudos.

À Professora Dr.^a Simone Bernardes Voese por ter aceitado ser minha orientadora e pela ajuda que me deu pra concretizar esta monografia.

E ao Diogo Azevedo e Luis Roberto Pereira, do setor financeiro da instituição, por aceitarem participar da pesquisa e ao Padre Rodinei Thomazella, diretor presidente, por ter autorizado o uso do nome da instituição Pequeno Cotoengo Paranaense.

RESUMO

Até o final do século XX a ordem sócio-política estava dividida em dois setores distintos, o público e o privado, em outras palavras, o Estado e o Mercado. Com o aumento das desigualdades e problemas sociais e econômicos e da incapacidade do Estado lidar com estas questões, a população começou a se organizar para suprir esta demanda. Foi assim que surgiu o Terceiro Setor, e então a sociedade passou a ser dividida em três setores, o Estado (primeiro), o Mercado (segundo) e o Terceiro Setor, composto por entidades não governamentais e sem fins lucrativos que visam à necessidade coletiva. Porém, convém ressaltar que mesmo não tendo fins lucrativos, estas entidades precisam captar recursos para financiar seus projetos e continuarem atendendo a comunidade, e daí a importância do tema. Neste contexto, esta pesquisa tem como objetivo identificar as formas de captação de recursos disponíveis para o Terceiro Setor. Além disto, foi definido como objeto de estudo a instituição Pequeno Cotoengo Paranaense e a pesquisa identificará as formas de captação de recursos que esta entidade possui e também as possíveis dificuldades encontradas nesta atividade.

Palavras-Chave: Terceiro Setor. Captação de Recursos. Pequeno Cotoengo Paranaense.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. REVISÃO DA LITERATURA.....	10
2.1 TERCEIRO SETOR.....	10
2.2 CLASSIFICAÇÃO DO TERCEIRO SETOR	14
2.2.1 Associações	16
2.2.2 Fundações.....	17
2.2.3 Diferenças entre Associações e Fundações.....	18
2.3 QUALIFICAÇÕES, TÍTULOS E CERTIFICADOS CONCEDIDOS PELO PODER PÚBLICO.....	18
2.3.1 Título de Utilidade Pública Federal (UPF).....	19
2.3.2 Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).....	20
2.3.3 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).....	21
2.4 CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO TERCEIRO SETOR.....	27
2.5 FORMALIZAÇÃO DOS REPASSES FINANCEIROS PARA AS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	36
2.5.1 Convênio.....	36
2.5.2 Termos de Parceria – Lei Federal nº 9.790/1999	37
2.5.3 Contratos de Repasse	38
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	39
3.1 Classificação Metodológica.....	39
3.2 Procedimentos de Coleta de Dados	40
3.3 Tratamento dos Dados	41
3.3.1 Análise de Conteúdo	41
4. ESTUDO DE CASO.....	42
4.1 PEQUENO COTOLENGO PARANAENSE.....	42
4.1.1 História.....	42
4.1.2 Valores, Missão e Visão	43
4.1.3 Estrutura	43
4.1.4 Atividades	44
4.1.5 Projetos de Incentivos Fiscais	45
4.1.6 Doações da Comunidade	45
4.1.7 Campanhas e Eventos.....	46
4.1.8 Receitas do Poder Público.....	46
4.1.9 Doação de Benefícios.....	52
4.1.10 Isenção da Cota Patronal do INSS	52

4.1.11 Dificuldades na Captação de Recursos	53
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	55
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	58
APÊNDICE I – QUESTIONÁRIO SOBRE CAPTAÇÃO DE RECURSOS TERCEIRO SETOR – PEQUENO COTOLENGO PARANAENSE	64
APÊNDICE II – FORMULÁRIO DE ACEITE DA PESQUISA E AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DO NOME DA INSTITUIÇÃO	66
ANEXO I – Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002, Capítulo II, artigos 53 a 61, referentes às Associações	69
ANEXO II - Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002, Capítulo III, artigos 62 a 69, referentes às Fundações.....	71
ANEXO III - Artigo 54 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 12.708/12).....	73
ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS PEQUENO COTOLENGO 2011...75	
ANEXO V – NOTAS EXPLICATIVAS.....	77

1. INTRODUÇÃO

No atual panorama econômico mundial, pode-se afirmar que existem três setores distintos, que de formas diversificadas fazem movimentar a economia e trabalham para a evolução da sociedade. O Estado, primeiro setor, por meio de seus órgãos e entidades, exerce suas múltiplas atividades, quais sejam, política, administrativa, econômica e financeira, com o objetivo de cumprir suas finalidades básicas a fim de atender às necessidades da sociedade. No segundo setor situam-se as empresas privadas, que exercem suas atividades com o fim de obter lucros a serem distribuídos aos investidores como remuneração do capital aplicado. Por sua vez, o terceiro setor é um terceiro segmento que está além do Estado e do mercado e contempla as mais diversas organizações sem finalidade de lucro, cuja base de sustentação encontra amparo no voluntariado e na promoção do bem-estar social. O terceiro setor constitui-se na esfera de atuação pública não-estatal, formado a partir de iniciativas privadas, voluntárias, sem fins lucrativos, no sentido do bem comum (ARAUJO, 2005).

Nesta definição, existe um conjunto diversificado de instituições, no qual se incluem organizações não governamentais, fundações e institutos empresariais, associações comunitárias, entidades assistenciais e filantrópicas, assim como várias outras instituições sem fins lucrativos. Para Coelho (2000), essa multiplicidade de denominações apenas demonstra a falta de precisão conceitual, o que, por sua vez, revela a dificuldade de enquadrar toda a diversidade de organizações em parâmetros comuns.

O terceiro setor possui uma grande importância para sociedade e cada vez mais ocupa diferentes áreas carentes da sociedade à medida que proporciona soluções para seus problemas, preenchendo o espaço deixado pelo Estado quando este deixa de cumprir suas obrigações sociais. Esta ideia é comprovada com as palavras de loschpe (1997):

Sob o impacto de um Estado que vem diminuindo sua ação social e de uma sociedade com necessidades cada vez maiores, cresce a consciência nas pessoas – tanto físicas quanto jurídicas – de que é necessário posicionar-se proativamente no espaço público, se o que se deseja é um desenvolvimento social sustentado.

Com a disseminação dos conceitos e divulgação das atividades do terceiro setor nas décadas de 80 e 90, o número de organizações interessadas em participar deste setor da economia aumentou, tanto do lado das organizações doadoras de recursos quanto do lado das que captam estes recursos.

No Brasil, o terceiro setor está fortemente associado ao combate à pobreza, desigualdade e à exclusão social, mobilizando recursos humanos e materiais. Em 2005 de acordo com pesquisa do IBGE, foram estimados 338,2 mil entidades sem fins lucrativos em todo o Brasil¹. Foi detectada uma desaceleração no crescimento das ONGs, mas, ainda assim, de 2002 até 2008, no entanto, ele foi de mais de 1000 por cento. Há mais ONGs sendo criadas nos últimos anos do que empresas, o que demonstra a relevância que este setor representa para a sociedade (FONTES, 2008).

Essa evolução do chamado terceiro setor tem reconhecimento não apenas no país, como internacionalmente. Um estudo do Programa de Voluntários das Nações Unidas (UNV), em parceria com o *Johns Hopkins Center for Civil Society Studies* (instituição norte-americana que estuda as organizações sem fins lucrativos), mostra que o setor sem fins lucrativos no Brasil já representa 5% do PIB nacional, tendo crescido 71% entre 1995 e 2002. Em pesquisa anterior do próprio *Johns Hopkins Center*, realizada em 1995, demonstrou-se que o terceiro setor havia movimentado, naquele ano, R\$ 10,6 bilhões, o equivalente a 1,5% do PIB brasileiro. Em seu novo estudo, o índice de participação quadruplicou, tornando-se superior ao de setores consistentes da economia nacional, como extração mineral, que inclui petróleo, minério de ferro, gás natural e carvão (BUENO, 2007).

Estatísticas nacionais também demonstram o desenvolvimento das ações de caráter social da iniciativa particular no Brasil. Segundo o Grupo de Institutos, Fundações e Empresas (GIFE), 462 mil empresas brasileiras, ou 60% do total, declaram realizar algum tipo de ação para a comunidade. Estas organizações investem cinco bilhões de reais por ano em projetos de saúde, educação, cultura, esportes e lazer².

Druker (2002) corrobora a ideia da importância do terceiro setor, ao dar uma definição mais filosófica às entidades que o compõem:

¹ Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. As associações privadas e fundações sem fins lucrativos no Brasil 2005. Estudos e Pesquisas – Informação Econômica nº 8. Rio de Janeiro, 2008.

² Fonte: PARCEIROS VOLUNTARIOS. Disponível em: <http://parceirosvoluntarios.org.br/Componentes/textos/TextosVPJ.asp?txTx=113&iRnd=0,6544994%D8>. Acesso em 18/04/2013.

A instituição sem fins lucrativos não fornece bens ou serviços, nem controla. Seu “produto” não é um par de sapatos, nem um regulamento eficaz. Seu produto é um ser humano mudado. As instituições sem fins lucrativos são agentes de mudança humana. Seu “produto” é um paciente curado, uma criança que aprende, um jovem que se transforma em um adulto com respeito próprio, isto é, toda uma vida transformada.

O terceiro setor no Brasil teve seu marco histórico em 1998, com a regulamentação da Lei 9.637 de 15 de maio deste mesmo ano. Esta lei dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, um tipo de qualificação que as entidades sem fins lucrativos podem requerer para obterem, entre algumas possibilidades, alguns tipos benefícios fiscais. Já em 23 de março 1999 foi decretada a Lei nº 9.790, a chamada Lei do Terceiro Setor. Esta lei é o instrumento disciplinador das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). A qualificação de OSCIP é concedida pelo Ministério Público as organizações sem fins lucrativos que tenham interesse e se enquadrem nos dispositivos da lei, possibilitando assim, a realização de termos de parceria com órgãos públicos.

Estas leis representaram um avanço na tentativa de começar a organizar legalmente o setor, porém, pode-se perceber a falta de uma regulamentação efetiva específica para o terceiro setor. Não existe, por exemplo, uma lei que o defina, que determine sua composição, sua forma de organização, entre outras especificações. O que se buscou nesta pesquisa, foi apresentar, portanto, as definições que foram identificadas como consenso entre os autores analisados.

O terceiro setor tem a particularidade de ser altamente diversificado, composto por instituições das mais variadas finalidades. O Terceiro Setor vem atuando em funções cada vez mais amplas e relevantes na sociedade moderna, realizando atividades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo, religioso, cultural, educacional, científico, artístico, literário, recreativo, de proteção ao meio ambiente, esportivo, além de outros serviços, objetivando sempre fins sociais³. Igualmente diversificadas são as formas de captação de recursos para a manutenção das atividades destas instituições.

Como cita Monteagudo (2007), a captação de recursos financeiros é a única maneira das entidades obterem meios de atender às suas necessidades. As

³ Fonte: Centro Universitário UNA. O processo de Gestão em entidades beneficentes. Belo Horizonte, 2009. Disponível em: http://www.cprm.gov.br/publique/media/Livro_Benefi_Castanheira.pdf. Acesso em 30/05/2013.

entidades sem fins lucrativos também dependem dos recursos financeiros para manterem suas atividades. As organizações sociais estão crescendo e diversificando suas fontes de captação de recursos, por meio de financiamento público, privado, apoiadores, doadores, sendo que diversas são as possibilidades de captar recursos financeiros.

Diante do contexto apresentado, a questão orientativa da presente investigação é a seguinte: Quais são as formas de captação de recursos em uma organização do terceiro setor em Curitiba?

O objetivo deste trabalho é identificar as formas de captação de recursos financeiros de terceiros em uma organização do terceiro setor em Curitiba. Para isto, foram definidos como objetivos específicos os que seguem:

- Especificar as formas para captação de recursos financeiros disponíveis para organizações do Terceiro Setor em geral;
- Identificar quais as formas de captação de recursos que o Pequeno Cotelengo Paranaense utiliza para manutenção de suas atividades e
- Identificar as possíveis dificuldades que esta organização encontra na captação de recursos financeiros.

Espera-se que esta pesquisa contribua com o meio acadêmico tendo em vista a insuficiência de material existente na área do terceiro setor e a necessidade de disseminação de informações nesta área de conhecimento. A contribuição social fica evidenciada ao demonstrar a relevância social do setor para sociedade. Relevância social, uma vez que o terceiro setor contribui para suprir as obrigações constitucionais que o Estado não consegue cumprir, fazendo isto por meio de ações que mobilizam a comunidade em busca do resgate da cidadania.

Esta pesquisa está estruturada em cinco seções: a parte introdutória; seguida do referencial teórico sobre terceiro setor, a classificação do terceiro setor, as qualificações, títulos e certificados concedidos pelo poder público, as formas de captação de recursos para terceiro setor e a formalização dos repasses financeiros para as entidades do terceiro setor; a terceira seção trata da metodologia de pesquisa utilizada; na quarta é apresentado o estudo de caso e, por fim, as considerações finais.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1 TERCEIRO SETOR

No Brasil, o terceiro setor vem crescendo muito nos últimos anos, no entanto a sua origem é de longa data. No século XIX, já existiam iniciativas como as organizações assistenciais da igreja católica, as Santas Casas de Misericórdia, asilos e orfanatos. Como representantes mais recentes, temos as organizações não-governamentais (ONGs), resultantes de novos movimentos sociais que emergem a partir dos anos 70. Nesta década, houve uma expansão significativa de associações civis, movimentos sociais, sindicatos, grupos ambientalistas e de defesa de minorias. (PAES, 2006).

A expressão terceiro setor, traduzida da expressão em inglês *Third Sector*, tem sido utilizada pelas Ciências Sociais para referir-se às organizações formadas pela sociedade civil cujo objetivo não é a busca pelo lucro e sim a satisfação de um interesse social (MÂNICA, 2006).

Em linhas gerais, pode-se afirmar que o terceiro setor é o espaço da economia ocupado especialmente pelo conjunto de entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizam atividades complementares às públicas, visando contribuir com a solução de problemas sociais orientada ao bem comum (MAÑAS, MEDEIROS, 2012).

Na visão de Salamon (1998), terceiro setor é uma imponente rede de organizações privadas autônomas, não voltadas à distribuição de lucros para acionistas ou diretores, atendendo propósitos públicos, embora localizada à margem do aparelho formal do Estado.

O terceiro setor, segundo Paes (2006), é aquele que não é público e nem privado, mas apresenta uma relação simbiótica com ambos, na medida em que deriva sua própria identidade da conjugação entre a metodologia do setor privado e as finalidades do setor público, ou seja, pode-se dizer que existe uma complementaridade entre os três setores, na medida em que o terceiro setor gera serviços de caráter público através dos moldes de funcionamento do setor privado.

Nas palavras de Cardoso (2005):

O Terceiro Setor descreve um espaço de participação e experimentação de novos modelos de pensar e agir sobre a realidade social. Sua afirmação tem o grande mérito de romper com a dicotomia entre o público e o privado, na qual o público era sinônimo de estatal e o privado, de empresarial.

Portanto, o terceiro setor não se encontra acima ou abaixo, antes ou depois dos demais setores, mas entre o Estado e o mercado. Trata-se de um setor intermediário entre o setor público e o privado, que compartilha de alguns traços de cada um deles.

Complementando com definição de Paes (2006, p. 122), o terceiro setor é um:

Conjunto de organismos, organizações ou instituições sem fins lucrativos dotados de autonomia e administração própria que apresentam como função e objetivo principal atuar voluntariamente junto à sociedade civil visando ao seu aperfeiçoamento.

Alguns autores apresentam conceito de terceiro setor levando em conta o aspecto específico da prestação de serviços, como é o caso de Rocha (2003, p. 13) que define que:

Os entes que integram o terceiro setor são entes privados, não vinculados à organização centralizada ou descentralizada da Administração Pública, mas que não almejam, entretanto, entre seus objetivos sociais, o lucro e que prestam serviços em áreas de relevante interesse social e público.

Neste mesmo contexto, a opinião de Resende (2003, p. 20) é a seguinte:

Terceiro Setor é aquele que congrega as organizações que, embora quase sempre prestem serviços públicos, produzam ou comercializem bens e serviços, não são estatais, nem visam lucro financeiro para os associados ou administradores com os empreendimentos efetivados, estando incluídas aqui, portanto, as associações e fundações.

Em contrapartida, outros autores apresentam conceitos mais restritos delimitando a própria área de atuação das entidades, como é o caso de Nunes (2002), quando afirma que terceiro setor refere-se ao conjunto organizações de origem privada e finalidade não lucrativa, cujo objetivo é promover o bem estar social através de ações assistenciais, culturais e de promoção da cidadania. Da mesma forma, para Szazi (2006, p.22), o terceiro setor é “o conjunto de agentes privados com

fins públicos, cujos programas visam atender direitos sociais básicos e combater a exclusão social e, mais recentemente, proteger o patrimônio ecológico brasileiro”.

O Manual Sobre as Instituições Sem Fins Lucrativos do Sistema de Contas Nacional (*Handbook on Non-Profit Institutions in the System of National Accounts*), elaborado em parceria entre o Centro de Estudos Sociais da Universidade *Johns Hopkins* nos Estados Unidos e a Divisão de Estatística das Nações Unidas em 2003⁴, salienta as características das entidades que compõem o terceiro setor, quais sejam:

- Possuem uma realidade institucional, ou seja, possuem algum grau de estrutura interna organizacional;
- Não existem para gerar lucros, direta ou indiretamente e não são guiadas por objetivos comerciais;
- Institucionalmente separadas do governo, ou seja, possuem uma identidade institucional distinta da que o Estado possui.
- São capazes de controlar suas próprias atividades;
- Não compulsórias, isto é, a filiação e as contribuições de tempo e dinheiro não são requeridas ou forçadas por lei e sim estão relacionadas ao voluntariado e consciência social dos cidadãos.

Ioschpe (2000) corrobora com estas informações quando diz que, comparadas com outros tipos de organizações, as do terceiro setor apresentam como características mais particulares:

- Não possuem fins lucrativos, sendo organizações voluntárias;
- São formadas, total ou parcialmente, por cidadãos organizados voluntariamente;
- O corpo técnico é constituído por cidadãos ligados à organização por razões filosóficas;
- São orientadas para a ação e
- Comumente são intermediárias entre o cidadão comum e entidades que podem participar da solução de problemas identificados.

⁴ Fonte: UNITED NATIONS. **Handbook on Non-Profit Institutions in the System of National Accounts**. New York, 2003. Disponível em: http://unstats.un.org/unsd/publication/seriesf/seriesf_91e.pdf. Acesso em 21/04/2013.

Os gestores destas organizações buscam a eficiência e eficácia na aplicação de recursos, na obtenção de resultados positivos como forma de determinar a manutenção dos negócios da organização e o cumprimento de sua missão (ARAÚJO, 2005).

O terceiro setor tem uma abrangência não só na sua forma de atuação, como em relação às entidades ou organizações sociais que o constituem, porém, no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, não há ainda uma definição exata em lei do que seja este setor, de que se compõe e em que áreas atua (PAES, 2006).

Muitas são as formas de entendimento a respeito do terceiro setor, o que não facilita a unificação do mesmo. No entanto, ele é mesclado devido à sua larga abrangência social e seu vasto leque de ações. Porém, o que fica evidente é que a principal característica do setor em questão é o fato de não possuir fins lucrativas nas atividades desempenhadas e, desta forma, não distribuir lucros ou dividendos, pois sua finalidade é prestar um serviço social (ARRUDA, 2012).

2.2 CLASSIFICAÇÃO DO TERCEIRO SETOR

Não existe um consenso dos autores em relação à quais seriam as entidades que compõem o terceiro setor. Muitos deles, como Paes (2006) e Zanluca (2006), consideram que o terceiro setor são as organizações não governamentais (ONGs), como se constata a seguir.

Para Zanluca (2006): terceiro setor são Organizações Não Governamentais (ONGs). Este autor destaca os seguintes tipos de entidades do terceiro setor no Brasil: associações, fundações, cooperativas sociais, organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP. Como será detalhado adiante, na realidade as OSCIP são um tipo de qualificação recebida por determinados tipo de organizações.

Paes (2006, p.123) traz que:

Em termos do direito brasileiro, configuram-se como organizações do Terceiro Setor, ou ONGs – Organizações Não-Governamentais, as entidades de interesse social sem fins lucrativos, como as associações, e as fundações de direito privado, com autonomia e administração própria, cujo objetivo é o atendimento de alguma necessidade social ou a defesa de direitos difusos ou emergentes.

O termo ONG (Organização Não Governamental) é uma tradução de *Non-governmental organizations* (NGO), utilizada, de uma forma geral, para identificar tanto associações como fundações sem fins lucrativos. Instituto ou Instituição, por sua vez, é parte integrante do nome da associação ou fundação. Em geral é utilizado para identificar entidades dedicadas ao ensino e à pesquisa⁵.

A sigla ONG alcançou grande repercussão no cenário nacional na década de 1990, notadamente a partir da Conferência da ONU (Organização das nações Unidas) sobre o Meio Ambiente, mais conhecida como Rio-92. Porém, a expressão não representa, no direito brasileiro, uma forma de organização jurídica específica de entidades privadas e por isto não é disciplinada em nenhum texto legislativo ou ato normativo (OLIVEIRA, 2006).

Nas palavras de Araújo (2005, p. 13) “as organizações do terceiro setor, que são pessoas jurídicas de direito privado, podem ser constituídas como Associações

⁵ Portal Terceiro Setor Online. **ONG, OS, OSCIP.** Disponível em: <http://www.terceirosetoronline.com.br/ong-os-oscip>. Acesso 26/04/2013.

ou Fundações”. Encontramos no art. 44 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002), que pessoas jurídicas de direito privado são:

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações.

IV - as organizações religiosas; (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

V - os partidos políticos. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada. (Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011)

Embora haja divergência doutrinária quanto a abrangência das organizações que integram o terceiro setor – alguns autores definindo-o de forma ampla, contemplando todas as associações, fundações, organizações religiosas e até os partidos políticos – o entendimento majoritário é no sentido de estabelecer um conceito estrito, no qual estão inseridas apenas as fundações privadas e as associações sem finalidade lucrativa cujos objetivos estejam voltados para o interesse da sociedade e sem qualquer limitação quanto à possibilidade de atendimento das necessidades de seus usuários (CASONOVA et al, 2005).

OLIVEIRA (2006, p.104), por exemplo, considera que, no Brasil, o terceiro setor pode ser concebido como:

“o conjunto de atividades voluntárias, desenvolvidas por organizações privadas não governamentais e sem ânimo de lucro (associações ou fundações), realizadas em prol da sociedade, independentemente dos demais setores (Estado e mercado), embora com eles possa firmar parcerias e deles possa receber investimentos (públicos e privados).

A Resolução nº 1.409 de 21 de setembro de 2012 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que aprova a NBC (Norma Brasileira de Contabilidade) ITG 2002 - Entidade sem Finalidade de Lucros estabelece que as entidades sem finalidade de lucros podem ser constituídas sob a natureza jurídica de fundação de direito privado, associação, organização social ou religiosa, partido político e entidade sindical.

Nesta pesquisa, porém, será enfatizado o estudo sobre as associações e fundações, conforme a definição de Paes (2006), ou seja, o terceiro setor será

classificado como “pessoas jurídicas de direito privado, configurados, de acordo com o Código Civil Brasileiro, em associações civis e fundações de direito privado”.

2.2.1 Associações

Nas palavras de Zanluca (2006, p.19):

Associações são pessoas jurídicas formadas pela união de pessoas que se organizam para a realização de atividades não-econômicas, ou seja, sem finalidades lucrativas. Nessas entidades, o fator preponderante são as pessoas que as compõem.

Szazi (2006, p.27) complementa dizendo que “uma associação pode ser definida como uma pessoa jurídica criada a partir da união de ideias e esforços de pessoas em torno de um propósito que não tenha finalidade lucrativa”.

Em Olak e Nascimento (2006, p.13), Associações são:

Organizações baseadas em contratos estabelecidos livremente entre os indivíduos para exercerem atividades comuns ou defenderem interesses comuns ou mútuos. Estão voltadas para seus membros, compreendendo uma grande variedade de objetivos e atividades, tais como recreativas, esportivas, culturais, artísticas, comunitárias e profissionais.

A legislação respectiva às Associações consta no Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002, Capítulo II, artigos 53 a 61⁶. De acordo com esta lei, constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

As associações, de acordo com sua finalidade, podem ser classificadas em três grupos principais (ZANLUCA, 2006, p.19):

- Aquelas que têm por fim o interesse pessoal dos próprios associados, sem objetivo de lucro, como as sociedades recreativas ou literárias;
- As que têm como objetivo principal a realização de uma obra estranha ao interesse pessoal dos associados, e que fique sob a dependência da associação ou se torne dela autônoma, por exemplo, as associações beneficentes. Embora seus associados possam visar

⁶ Ver anexo I.

interesse pessoal, sua finalidade primordial é a de prover uma obra de caridade em benefício de terceiros;

- As associações que têm por finalidade principal ficarem subordinadas a uma obra dirigida autonomamente por terceiras pessoas.

O Art. 53 do Código Civil Brasileiro deixa claro que as associações são um tipo jurídico de entidade nitidamente sem fins lucrativos. Olak e Nascimento (2006, p.15) definem que são elementos caracterizadores das associações: “reunião de pessoas, consecução de fins comuns e finalidade não lucrativa”.

2.2.2 Fundações

As Fundações são entes jurídicos que têm como fator preponderante o patrimônio. Este ganha personalidade jurídica e deve ser administrado de modo a atingir o cumprimento das finalidades estipuladas pelo seu instituidor. O fator primordial da fundação é o patrimônio, sendo que este deve ser formado por bens livres, ou seja, legalmente disponíveis ou desonerados. Deve ainda ser suficiente para a manutenção da entidade e desenvolvimento de suas finalidades estatutárias (ZANLUCA, 2006).

SZAZI (2006, p.37) define fundação como “um patrimônio destinado a servir, sem intuito de lucro, a uma causa de interesse público determinada, que adquire personificação jurídica por iniciativa de seu instituidor”.

As fundações podem ser criadas pelo Estado, assumindo natureza de pessoa jurídica de direito público, ou por indivíduos ou empresas, quando assumem, neste caso, natureza de direito privado.

A legislação referente às Fundações consta no Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002, Capítulo III, artigos 62 a 69⁷.

Pode-se dizer que, para criação de uma fundação, basta que uma pessoa assim o deseje e destine um patrimônio para este fim, o que pode se dar até por meio de vontade contida em testamento (ARAÚJO, 2005, p.17). Porém, convém destacar o parágrafo único do art. 62 do Código Civil Brasileiro: a fundação somente poderá constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência.

⁷ Ver Anexo II.

Conforme citam Olak e Nascimento (2006), para a existência de uma fundação são necessários os seguintes elementos: um instituidor; uma dotação patrimonial de bens livres; um ato de instituição (testamento, escritura pública ou lei); um estatuto contendo as regras que irão geri-la e sua estrutura organizacional; aprovação da escritura e dos estatutos pelo representante do Ministério Público que exerce a função de curador das fundações e registro da escritura pública de instituição e dotação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

2.2.3 Diferenças entre Associações e Fundações

A diferença entre associações e fundações é o capital. Enquanto nas associações predomina o elemento pessoal, quer dizer, a pessoa jurídica que se organiza em torno de um elemento fundamental, que é o agrupamento das pessoas físicas que a compõem, nas fundações a pessoa jurídica se organiza em torno do patrimônio destinado à consecução dos fins sociais (PAES, 2006).

A seguir, um quadro resumo das principais diferenças comparativas entre Associações e Fundações:

Associações	Fundações
Fins próprios (dos associados)	Fins alheios (do instituidor)
Fins alteráveis	Fins imutáveis (que não se alteram)
Patrimônio: sócios vão formando	Patrimônio: fornecido pelo instituidor
Deliberações livres	Deliberações delimitadas pelo instituidor e fiscalizadas pelo Ministério Público
Órgãos dominantes	Órgãos fiscalizadores

FONTE: ZANLUCA (2006, p.24)

2.3 QUALIFICAÇÕES, TÍTULOS E CERTIFICADOS CONCEDIDOS PELO PODER PÚBLICO

Após a sua constituição, uma organização pode requerer diversos títulos, certificados e qualificações em todas as esferas de governo, podendo ainda, eventualmente, receber recursos públicos por meio das formas previstas em lei.

Estes títulos, registros, certificados e qualificações de âmbito federal são: Título de Utilidade Pública Federal (UPF). Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

(CEBAS); qualificação como Organização Social (OS) e qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

2.3.1 Título de Utilidade Pública Federal (UPF)

As associações e fundações constituídas no país que sirvam desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública na forma do que prevê a Lei nº 91, de 28/08/1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517 de 02/05/1961, mediante ato do ministro da Justiça (SZAZI, 2006).

Este título se aplica às entidades sem fins lucrativos, constituídas no país, com personalidade jurídica, que tenham estado em funcionamento regular nos últimos três anos, que sirvam desinteressadamente à coletividade, que não remunerem por qualquer forma a diretoria, sendo que esta deve possuir idoneidade moral comprovada, que não distribuam lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados e que comprovadamente promovam a educação ou exerçam atividades científicas, culturais, artísticas ou filantrópicas (OLAK e NASCIMENTO, 2006).

Além do federal, o Título de Utilidade Pública também é concedido nos âmbitos estadual e municipal, podendo uma organização sem fins lucrativos pleiteá-lo nas três esferas.

O Título de Utilidade Pública Federal confere as seguintes vantagens à organização:

- Possibilidade de receber doações de pessoas jurídicas, dedutíveis até o limite de 2% do lucro operacional;
- Possibilidade de receber bens apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- Acesso a subvenções e auxílios da União Federal e suas autarquias;
- Autorização para realizar sorteios;
- Possibilidade de receber receitas das Loterias Federais;

Juntamente com o CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e outros documentos, possibilita a isenção da cota patronal ao INSS e de outras contribuições sociais (CSL, PIS, Cofins).

2.3.2 Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

Diferentemente do Título de Utilidade Pública Federal, o registro no CNAS pode ser outorgado a entidades novas e seu pedido deve ser solicitado ao Conselho Nacional de Assistência Social. O Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS é o órgão responsável pela regulamentação da política nacional de assistência social.

Este título se aplica às entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que promovam as seguintes atividades: proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice; amparo às crianças e aos adolescentes carentes; ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência; integração ao mercado de trabalho; assistência educacional ou à saúde; desenvolvimento da cultura; atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS⁸ e defesa e garantia de seus direitos ; que não distribuam resultados e não remunerem diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes; que aplicam suas rendas, recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; que prestem serviços permanentes sem qualquer discriminação de clientela; e que em caso de dissolução ou extinção destinem o patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no CNAS ou à entidade pública (OLAK e NASCIMENTO, 2006).

O certificado é pré-requisito para solicitar as seguintes isenções de contribuições sociais: contribuições patronais do Instituto Nacional de Previdência Social – INSS; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; contribuição PIS/PASEP; parcelamento de dívidas com o Governo Federal; requerer manifestação sobre isenção de imposto de importação⁹. E ainda, possibilidade de acesso a recursos públicos por meio de subvenções ou convênios com o CNAS e fundos.

⁸ Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS: Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993. Define que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

⁹ Fonte: Gestor - CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social. Disponível em: <http://mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/assistencia-social/gestor/gestor-cn-as-conselho-nacional-de-assistencia-social>. Acesso em: 25/04/2013.

2.3.3 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)

A Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009¹⁰, traz em seu artigo 1º que:

A certificação das entidades beneficentes de assistência social e a isenção de contribuições para a seguridade social serão concedidas às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e que atendam ao disposto nesta Lei.

Esta certificação é concedida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) para entidades que tenham atuação preponderante na área de assistência social, e pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Saúde, para entidades com atuação preponderante nas áreas de educação e saúde.

O registro no CNAS é um pré-requisito para obtenção do CEBAS, que visa reconhecer as entidades que se caracterizam pelo seu caráter filantrópico. Este certificado também deve ser solicitado ao Conselho Nacional de Assistência Social, sendo que só será concedido àquelas entidades que possuam mais de três anos de existência legal (OLAK e NASCIMENTO, 2006).

Podem requerer o CEBAS as entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas no país e em efetivo funcionamento, nos três anos anteriores à solicitação do Certificado, que atuem no sentido de proteger a família, a infância, a maternidade, a adolescência e a velhice; que amparem crianças e adolescentes carentes; que promovam ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência; que promovam a integração ao mercado de trabalho; que promovam, gratuitamente, assistência educacional ou à saúde; que estejam previamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social do município de sua sede, se houver, ou no conselho correspondente no âmbito estadual e que estejam previamente cadastradas no CNAS; que não distribuam resultados e não remunerem diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes; que apliquem suas rendas, recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus

¹⁰ A Lei 12.101/09 Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

objetivos institucionais; que apliquem as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas; que, em caso de dissolução ou extinção, destinem o patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no CNAS ou à entidade pública; e, que apliquem, anualmente, pelo menos 20% da receita bruta em gratuidade, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas; que não constituam patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social e que sejam declaradas de utilidade pública federal.

Com a obtenção do CEBAS, a entidade tem a possibilidade de requerer isenção de recolhimento da cota patronal da contribuição previdenciária¹¹, da Cofins e do PIS sobre faturamento.

2.3.4 Organizações Sociais

A qualificação como organização social (OS) é disciplinada pela Lei nº 9.637/98¹², que apresenta em seu artigo 1º a definição de organizações sociais:

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Uma organização social é um modelo ou uma qualificação de organização pública não estatal criada dentro de um projeto de reforma do Estado, para que associações civis sem fins lucrativos e fundações de direito privado possam absorver atividades publicizáveis mediante qualificação específica em lei (PAES, 2006).

As atividades estatais publicizáveis, aquelas não-exclusivas do Estado, correspondem aos setores nos quais o Estado atua simultaneamente com outras organizações privadas, tais como educação, saúde, cultura e proteção ambiental.

Qualificada como Organização Social a entidade está habilitada a receber recursos financeiros e a administrar bens e equipamentos do Estado. Em contrapartida, ela se obriga a celebrar um contrato de gestão, por meio do qual são

¹¹ De acordo com o Ministério da Previdência Social, isenção previdenciária da cota patronal é a permissão de não recolher ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) contribuição de 20% sobre a folha de salários da entidade.

¹² Lei nº 9.637/1998: Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

acordadas metas de desempenho que assegurem a qualidade e a efetividade dos serviços prestados ao público.

Às entidades qualificadas como organização social podem ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão (ZANLUCA, 2006).

O contrato de gestão é um compromisso institucional, firmado entre o Estado, por intermédio de seus ministérios, e uma entidade pública estatal, a ser qualificada como Agência Executiva, ou uma entidade não-estatal, qualificada como Organização Social. Seu propósito é contribuir ou reforçar o atingimento de objetivos de políticas públicas, mediante o desenvolvimento de um programa de melhoria da gestão, com vistas a atingir uma superior qualidade do produto ou serviço prestado ao cidadão. Um contrato de gestão especifica metas (e respectivos indicadores), obrigações, responsabilidades, recursos, condicionantes, mecanismos de avaliação e penalidades (MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, 1998).

Percebe-se claramente nas OS um novo modelo de gestão de organização do terceiro setor, que recebe recursos do Estado para a promoção de atividades que historicamente seriam de sua inteira responsabilidade, mas que, devido a diversos entraves de ordem burocrática e legal, bem como da própria manutenção da máquina, não consegue cumpri-las, transferindo a um terceiro esta responsabilidade (ARAÚJO, 2005, p. 22).

2.3.5 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)

As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) são organizações do terceiro setor que, por intermédio da lei, relacionam-se com o Estado por meio de termo de parceria. São organizações parceiras do Estado. A Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, a chamada Lei do Terceiro Setor, é o instrumento disciplinador das OSCIP. Esta lei foi regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 (ARAÚJO, 2005).

A qualificação de OSCIP consiste em uma certificação dada pelo Ministério da Justiça às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que sejam regidas por um estatuto com as seguintes regras específicas, além das expostas no Código Civil: observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência (NETO, 2011).

Os requisitos legais para qualificação como OSCIP estão previstos no artigo 1º da Lei 9.790/99:

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

De acordo com o artigo 2º da Lei 9.790/99, não são passíveis de qualificação como OSCIP as sociedades empresárias; os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional; as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais; as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações; as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios; as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e mantenedoras; as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras; as organizações sócias (que já encontram regramento na Lei 9.637/98); as cooperativas; as fundações públicas. As fundações, sociedades ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas e as organizações creditícias que tenham quaisquer tipos de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Não é qualquer pessoa jurídica sem finalidade lucrativa que, pode requerer ao Ministério da Justiça a qualificação de OSCIP. É requisito básico que a pessoa jurídica atenda ao princípio da universalidade dos serviços e que apresente em suas finalidades ou objetivos estatutários, uma das seguintes atividades constantes no artigo 3º da Lei 9.790/99: promoção da assistência social; promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; promoção gratuita da educação, observando a forma complementar de participação das organizações de que trata a lei; promoção gratuita da saúde, observando também a forma complementar de participação das organizações de que trata a lei; promoção do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; promoção do voluntariado;

promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; promoção da ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e de outros valores universais e, por fim, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas anteriormente.

Sendo atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre: observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta; a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social; possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação; as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. Será permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título (BRASIL, 1999).

A Lei 9.790/99, em seus artigos 9º e 10, traz informações sobre o termo de parceria:

Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

Segundo Szazi (2006) entre as vantagens em se qualificar como OSCIP, destacam-se: acesso a recursos públicos para financiamento de projetos via termo de parceria; acesso a recursos privados, pelo uso de incentivos fiscais pela empresa patrocinadora, que deduz as doações como despesa; possibilidade de remunerar dirigentes estatutários, sem perda de imunidade ou isenções fiscais; possibilidade de receber doações de bens móveis da União e de mercadorias apreendidas pela Receita Federal; atuação no ramo do microcrédito, com taxas de juros de mercado, sem infringir a Lei da Usura (limite de taxa de juros a 12% ao ano).

2.4 CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO TERCEIRO SETOR

De acordo com Saito *et al* (2008 *apud* ARRUDA *et al*, 2012) a estrutura de capital está diretamente relacionada às fontes de financiamento da empresa, que se dividem em dois grandes grupos: o capital próprio, representado pelos recursos que os acionistas aplicam na empresa e o capital de terceiros, que são constituídos por diferentes formas de endividamento a longo prazo.

Assim, de uma forma simplificada, pode-se considerar que as entidades do setor privado para financiar suas atividades necessitam de capitais próprios e de terceiros. Capital próprio consiste em recursos de longo prazo fornecidos pelos proprietários da empresa, os sócios ou acionistas. Para Assaf Neto (2002), citado por Machado (2011), os recursos próprios de uma empresa são os provenientes do capital subscrito e integralizado pelos sócios e dos lucros retidos e os recursos de terceiros são fontes que provêm de empresas ou pessoas que não têm vínculo societário com a empresa.

Para realizar sua missão e atender às necessidades da comunidade, toda organização precisa de recursos. Nas entidades que compõem o terceiro setor as decisões financeiras não seguem a ótica de maximização da riqueza do acionista, mas como precisam de recursos para o desenvolvimento de suas atividades, acabam seguindo teorias que sustentam a gestão financeira (ARRUDA *et al*, 2012).

Segundo Paes (2006, p. 671):

A captação de recursos mediante incentivos fiscais, os apoios, patrocínios, auxílios, subvenções e doações são inegavelmente formas de participação do Poder Público e da sociedade através de empresas (pessoas jurídicas) e dos cidadãos (pessoas físicas) na construção e no desenvolvimento global da sociedade com mais responsabilidade social; e se revestem de uma importância fundamental no aparelhamento e na manutenção de todas as entidades de interesse social, entre as quais as fundações de direito privado e as associações.

Há diversas formas de captação de recursos que podem ser utilizadas no terceiro setor: venda de produtos, organização de eventos, produção de materiais, contratos de prestação de serviços, entre outras opções. Além dessas, as entidades sem fins lucrativos podem valer-se das doações dedutíveis do imposto de

renda de pessoas físicas e jurídicas, patrocínios, subvenções e auxílios, entre outros¹³.

Nesta pesquisa serão abordadas especificamente as seguintes formas de captação de recursos para o terceiro setor: assistência e subvenção governamental, auxílios, contribuição, doação e patrocínio.

2.4.1. Assistência e Subvenção Governamental

A NBC TG 07¹⁴, aprovada em 25 de novembro de 2010 pela Resolução Nº 1.305 do Conselho Federal de Contabilidade traz as definições de Assistência Governamental e Subvenção Governamental:

Assistência governamental é a ação de um governo destinada a fornecer benefício econômico específico a uma entidade ou a um grupo de entidades que atendam a critérios estabelecidos. Não inclui os benefícios proporcionados única e indiretamente por meio de ações que afetam as condições comerciais gerais, tais como o fornecimento de infraestruturas em áreas em desenvolvimento ou a imposição de restrições comerciais sobre concorrentes.

Subvenção governamental é uma assistência governamental geralmente na forma de contribuição de natureza pecuniária, mas não só restrita a ela, concedida a uma entidade normalmente em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas às atividades operacionais da entidade. Não são subvenções governamentais aquelas que não podem ser razoavelmente quantificadas em dinheiro e as transações com o governo que não podem ser distinguidas das transações comerciais normais da entidade.

Nas palavras de Zanluca (2006, p. 44), subvenção é:

a contribuição pecuniária, prevista em lei orçamentária, concedida por órgãos do setor público a entidades públicas ou privadas, com o objetivo de cobrir despesas com a manutenção e o custeio destas, com ou sem contraprestação de bens ou serviços da beneficiária dos recursos.

O artigo 51 da Lei 12.708 de 17 de agosto de 2012¹⁵ traz a seguinte definição para subvenção social:

¹³ Portal Terceiro Setor. Captação de Recursos. Disponível em: <http://www.terceirosetoronline.com.br/captacao-de-recursos>. Acesso em: 31/05/2013.

¹⁴ A Resolução CFC n.º 1.329/11 alterou a sigla e a numeração desta Norma de NBC T 19.4 para NBC TG 07.

¹⁵ Lei nº 12.708/12 Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009.

As subvenções são regidas pelas disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de Direito Financeiro. O § 3º do artigo 12 desta lei apresenta a definição de subvenção, conforme segue: as subvenções correspondem às despesas referentes às transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas (HARADA, 2011).

A Instrução Normativa 1/97 da Secretaria do Tesouro Nacional (IN – STN 1/97) define subvenção como: transferência que independe de lei específica, a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;

A subvenção, portanto, é mais restrita que o auxílio, uma vez que o destino dos recursos é limitado pela legislação, não podendo a entidade beneficiária dispor amplamente de seu uso no plano de aplicação submetido à autoridade concedente (SZAZI, 2006, p. 105).

Segundo Szazi (2006) as subvenções destinam-se a cobrir despesas de entidades públicas ou privadas. Existem dois tipos de subvenções: as econômicas e sociais. As subvenções econômicas não são foco desta pesquisa, pois são concedidas a entidades com fins lucrativos. Já as subvenções sociais são concedidas independentemente de legislação especial a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa que visam à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Para pleitear uma subvenção, a entidade deve atender aos requisitos fixados no artigo 60, § 3º do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, quais sejam: ter sido fundada em ano anterior e organizada até o ano da elaboração da Lei de Orçamento; não constituir patrimônio de indivíduo; dispor de patrimônio ou renda regular; não dispor de recursos próprios suficientes à manutenção ou ampliação de seus serviços; ter feito prova de seu regular funcionamento e de regularidade de mandato de sua diretoria; ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização; ter prestado contas da aplicação

de subvenção ou auxílio anteriormente recebido, e não ter a prestação de contas apresentado vício insanável; não ter sofrido penalidade de suspensão de transferências da União, por determinação ministerial, em virtude de irregularidade verificada em exame de auditoria.

2.4.2. Auxílios

O Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 em seu artigo 63, traz que os auxílios e as contribuições se destinam a entidades de direito público ou privado, sem finalidade lucrativa. O auxílio deriva diretamente da Lei de Orçamento.

A Instrução Normativa 1/97 da Secretaria do Tesouro Nacional (IN – STN 1/97) apresenta a seguinte definição para auxílio: transferência de capital derivada da lei orçamentária que se destina a atender a ônus ou encargo assumido pela União e somente será concedida a entidade sem finalidade lucrativa.

A atual Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 12.708/12) apresenta e seu artigo 54 mais especificidades sobre os auxílios¹⁶. O artigo determina, que a transferência de recursos a título de auxílio só pode ser efetuada a entidades sem fins lucrativos e que atuem em determinadas áreas, como por exemplo, na educação especial e educação básica.

2.4.3. Contribuição

A contribuição será concedida em virtude de lei especial, e se destina a atender ao ônus ou encargo assumido pela União¹⁷.

A Instrução Normativa 1/97 da Secretaria do Tesouro Nacional (IN – STN 1/97) apresenta a seguinte definição para contribuição: transferência corrente ou de capital concedida em virtude de lei, destinada a pessoas de direito público ou privado sem finalidade lucrativa e sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços.

¹⁶ Ver artigo na íntegra no Anexo III.

¹⁷ Lei 4.320/64, Art. 12 § 6º: São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Tendo em vista que tais recursos devem ser aplicados pela entidade independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, conceituam-se, para fins de orçamento público, como despesas de capital (SZAZI, 2006, p. 103).

2.4.4. Doação e Patrocínio

Pessoas físicas e jurídicas de direito privado são fontes de recursos usualmente acessadas pelas organizações do terceiro setor. A forma mais utilizada para a arrecadação dos recursos de pessoas físicas e jurídicas é a doação, que pode ser beneficiada ou não por incentivos fiscais. Outra forma de transferência de recursos que fomenta atividades das organizações do terceiro setor é o patrocínio.

Considera-se como doação “a transferência gratuita, em caráter definitivo, à pessoa física ou pessoa jurídica de natureza cultural, sem fins lucrativos, de numerário, bens ou serviços, para a realização de projetos culturais, vedado o uso de publicidade paga para divulgação deste ato”. Já o patrocínio é a transferência gratuita, em caráter definitivo, à pessoa física ou jurídica de natureza cultural com ou sem fins lucrativos, de numerário para realização de projetos culturais, com finalidade promocional e institucional de publicidade (PAES, 2006, p. 674)¹⁸.

De acordo com o Código Civil¹⁹ a doação é o contrato segundo o qual uma pessoa, chamada doador, por liberalidade, transfere um bem do seu patrimônio para o patrimônio de outra, designada donatária.

As doações dedutíveis de impostos são uma opção de fonte de captação de recursos para muitas organizações. Existem incentivos fiscais nas áreas social e cultural, para as doações feitas a: entidades de Utilidade Pública Federal e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs); fundos de direitos da criança e do adolescente; instituições de ensino e pesquisa; e atividades culturais e audiovisuais²⁰.

Utilidade Pública Federal / OSCIP: As doações realizadas por pessoas jurídicas para entidades civis sem fins lucrativos que atuem em benefício da coletividade podem ser deduzidas, até o limite de dois por cento do lucro operacional

¹⁸ Baseado na Lei 8.313/1991.

¹⁹ Artigos 538 a 564 do Código Civil.

²⁰ ABONG – Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais. **Incentivos Fiscais para Doações**. Disponível em: <http://abong.org.br/ongs.php?id=859>. Acesso em: 25/05/2013.

verificado antes de computada a dedução da doação. Este benefício somente se aplica as empresas tributadas pelo lucro real. Para exercício do benefício, determina-se que²¹:

§ 2º Poderão ser deduzidas as seguintes doações:

I - as de que trata a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991; II - as efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, até o limite de um e meio por cento do lucro operacional, antes de computada a sua dedução e a de que trata o inciso seguinte; III - as doações, até o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, observadas as seguintes regras: a) as doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária; b) a pessoa jurídica doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela entidade beneficiária, em que esta se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; c) a entidade civil beneficiária deverá ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União.

Este benefício fiscal abrange também as OSCIPs²²: doações a elas efetuadas podem ser deduzidas do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional das doadoras, observados os mesmos requisitos formais acima.

Fundos de direitos da criança e do adolescente: os fundos de direitos da criança e do adolescente são previstos no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente²³ e controlados pelo correspondente conselho dos direitos da criança e adolescente (seja municipal, estadual ou nacional). Os recursos dos fundos de direitos da criança e do adolescente têm origem governamental e privada, por meio de doações de pessoas físicas e jurídicas. Tais doações são dedutíveis do imposto de renda a pagar de pessoas físicas e jurídicas, nos seguintes termos: a. pessoas físicas podem deduzir o valor doado até o limite de 6% (seis por cento) do imposto de renda

²¹ Artigo 13, parágrafo 2º da Lei nº 9.249/95, a qual altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido e dá outras providências.

²² De acordo com a Medida Provisória nº 2113-32, de 21 de junho de 2001, artigos 59 e 60.

²³ Lei nº 8.069/90, art. 260.

devido; e pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real podem deduzir até 1% (um por cento) do imposto de renda devido.

Ensino e Pesquisa: doações a instituições de ensino e pesquisa podem ser deduzidas até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional²⁴, desde que atendidos os seguintes requisitos²⁵: a criação da instituição tenha sido autorizada por lei federal; a instituição comprove a finalidade não-lucrativa; a instituição aplique seus excedentes financeiros em educação; e a instituição assegure a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, em caso de encerramento de suas atividades.

Cultura e audiovisual: a Lei Federal de Incentivo à Cultura²⁶, popularmente conhecida como Lei Rouanet, instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, que prevê mecanismos para o investimento de recursos em projetos que atendam a pelo menos um dos seguintes objetivos: incentivo à formação artística e cultural; fomento à produção cultural e artística; preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico; estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais; e apoio a outras atividades culturais e artísticas.

Pessoas físicas que apresentem a declaração completa do imposto de renda podem deduzir até 60% (sessenta por cento) do valor investido a título de patrocínio e até 80% (oitenta por cento) do valor investido a título de doação. O abatimento será limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda a pagar.

Pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real podem deduzir até 30% (trinta por cento) do valor investido a título de patrocínio e até 40% (quarenta por cento) do valor investido a título de doação. O abatimento será limitado a 4% (quatro por cento) do imposto de renda a pagar. Além disso, empresas podem lançar o total do valor investido como despesa operacional, o que reduzirá o valor do imposto a pagar, e também podem utilizar até 25% (vinte e cinco por cento) dos produtos culturais em fins promocionais.

Em projetos culturais de algumas áreas específicas, os investidores poderão abater 100% (cem por cento) do valor transferido a título de doação ou patrocínio. O abatimento continua a ser limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda a pagar, no caso de pessoas físicas, e 4% (quatro por cento), no caso de pessoas jurídicas, e

²⁴ De acordo com a Lei nº 9249/95, art. 13, § 2º, II.

²⁵ Estabelecidos pelo art. 213 da Constituição Federal de 1988.

²⁶ Lei 8.313/91.

fica proibido o lançamento do valor investido como despesa operacional. As áreas contempladas por este benefício são: artes cênicas; livros de valor artístico, literário ou humanístico; música erudita ou instrumental; circulação de exposições de arte plásticas e doações de acervo para bibliotecas públicas e museus.

A Lei do Audiovisual²⁷ estabelece que poderão ser deduzidos do imposto de renda os investimentos efetuados à produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente cujos projetos tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Os projetos deverão comprovar sua viabilidade comercial, técnica e artística, e assegurar contrapartida mínima de 20% (vinte por cento) do valor total. É proibido o apoio a projetos de natureza publicitária. O abatimento é limitado a 3% (três por cento) do imposto de renda a pagar, seja o investidor pessoa física ou jurídica. As empresas também podem lançar o total do valor investido como despesa operacional. De qualquer modo, o aporte de recursos por meio do incentivo está limitado ao valor máximo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

O investimento é realizado mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que estes investimentos sejam realizados no mercado de capitais, com autorização da Comissão de Valores Mobiliários. Desta maneira, os investidores participam da receita gerada pela comercialização da obra.

Existem também leis de incentivo à cultura em âmbito estadual e municipal que permitem, por exemplo, aos investidores abater os valores doados de impostos estaduais e municipais a pagar (ICMS, ISS, IPTU).

Ainda em relação às doações provenientes de pessoas jurídicas, a Bolsa de Valores de São Paulo criou mecanismo que permite a elas investir em determinados projetos sociais, pré-selecionados por especialistas. O investidor social efetua o cadastro no site www.bovespasocial.org.br, escolhe o projeto e o valor a ser doado e imprime um boleto bancário para depósito na conta da entidade gestora do projeto. É possível ter acesso à avaliação do projeto e relatórios de prestação de contas.

Podem fazer parte da Bovespa Social as Organizações Sociais e Educacionais da sociedade civil, de caráter público, não governamentais e sem fins

²⁷ Lei nº 8685/93.

lucrativos, que desenvolvam programas e projetos de educação destinados a crianças e jovens entre 7 e 25 anos.

Existe também a possibilidade de doações entres as próprias entidades do terceiro setor, como é o caso da Pastoral da Criança do Paraná, que possui como agente financiador o SEBRAE, o qual é definido pelo seu estatuto como instituição privada de direito público, sem fins lucrativos, ou seja, uma entidade do terceiro setor (ARRUDA *et al*, 2012).

Outra possibilidade são as doações por meio de fatura telefônica. A Agência Nacional de Telecomunicações, por meio da Resolução nº 264 de 13 de junho de 2001, aprovou normas e condições para uso de serviços de telecomunicações na realização de chamadas destinadas a uma Instituição de Utilidade Pública (deverá ser uma associação ou fundação), por meio de marcação de códigos não-geográficos específicos a ela vinculados, para registro de intenção de doação, a ser apresentada na nota fiscal e fatura relativa ao terminal que originou a chamada (PAES, 2006).

As pessoas físicas que realizam doações diretas para entidades do terceiro setor não podem obter vantagens fiscais. Não é permitida a dedução do imposto de renda das doações feitas diretamente a entidades sem fins lucrativos de qualquer natureza, mesmo quando possuam títulos de Utilidade Pública ou sejam qualificadas como OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

As pessoas físicas que optam pela declaração do imposto de renda completa podem aproveitar os incentivos fiscais para doação apenas nos seguintes casos: a) doações aos fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (federal, estaduais e municipais); b) destinadas a projetos culturais e artísticos; c) doações destinadas à atividade audiovisual.

2.5 FORMALIZAÇÃO DOS REPASSES FINANCEIROS PARA AS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

2.5.1 Convênio

Define-se convênio como o acordo administrativo firmado, por um lado, por órgãos e entidades da Administração Pública e por outro lado, por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas, as quais atuando de modo associativo e compartilhado, visam à satisfação de necessidades de interesse público, afastada, em todos os casos, a intenção de auferir lucro (OLIVEIRA, 2006)

Nas palavras de PAES (2006), convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares (associações civis e fundações de direito privado), para realização dos objetivos de interesse comum dos partícipes.

A Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1977, da Secretaria do Tesouro Nacional define convênio como:

Instrumento qualquer que discipline a transferência de recursos públicos e tenha como partícipe órgão da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista que estejam gerindo recursos dos orçamentos da União, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação (PAES, 2006, p. 689).

Os convênios muitas vezes formalizam tão somente a transferência de recursos financeiros de uma entidade federativa para outra entidade federativa ou administrativa (transferências voluntárias). Por outro lado, como acordo administrativo, é utilizado largamente para a formação de vínculos de colaboração com quaisquer tipos de entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, independentemente de serem detentoras de uma qualificação especial prévia (OLIVEIRA, 2007).

O Decreto 6.170/07 regulamenta os convênios, contratos de repasse e termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a

transferência de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

Para efeitos deste Decreto, convênio é o acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

As entidades privadas sem fins lucrativos que pretendam celebrar convênio ou contrato de repasse com órgãos e entidades da administração pública federal deverão realizar cadastro prévio no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV (<https://www.convenios.gov.br>), conforme normas do órgão central do sistema. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, serão feitas exclusivamente por intermédio de instituição financeira controlada pela União, que poderá atuar como mandatária desta para execução e fiscalização.

2.5.2 Termos de Parceria – Lei Federal nº 9.790/1999

O artigo 9º da Lei Federal nº 9.790/1999, também conhecida como Lei das OSCIPs, instituiu o Termo de Parceria, definido como “o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no artigo 3º desta lei”.

Em outras palavras o Termo de Parceria é um acordo de cooperação, entre a OSCIP e o Poder Público, que visa a eficiência na execução das atividades de interesse público. É uma metodologia nova de relacionamento entre o poder público e a sociedade civil, criada pela Lei das OSCIPs e que, tecnicamente, é um híbrido entre o contrato administrativo e o convênio.

Ao Termo de Parceria não se aplicam as regras da Instrução Normativa nº 1 da Secretaria da Receita Federal (de 1997), que costuma ser responsabilizada pela burocratização excessiva dos convênios. Aplica-se a lei 8666/93 (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), contudo, naquilo que a lei 9790/99 não regular de forma distinta.

A intenção da criação do Termo de Parceria é identificada como um ajuste de contas entre o terceiro setor e o setor público, resgatando a transparência nas relações entre os dois e, também, a adequação instrumental que permita um relacionamento mais razoável, mais baseado em resultados e menos burocracia.

2.5.3 Contratos de Repasse

De acordo com o Decreto 6.170/07, contrato de repasse é o instrumento administrativo por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União.

O Contrato de Repasse deve ser utilizado quando a execução do plano de trabalho envolver realização de obra (PEREIRA, 2011).

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 Classificação Metodológica

A pesquisa bibliográfica embasou a revisão da literatura apresentada na seção 2 desta pesquisa. Ela foi feita por meio de busca de informações em livros e outros meios de publicação, como artigos de periódicos, dissertações, monografias, textos na internet, etc. Considerando que a proposta desta pesquisa não é comprovar os fatos através de números ou estatísticas, define-se a abordagem desta pesquisa como qualitativa. Segundo Martins e Theóphilo (2007, p.138) a pesquisa qualitativa “tem como preocupação central descrições, compreensões e interpretações de fatos ao invés de medições”. Michel (2009, p. 37) traz a seguinte definição para pesquisa qualitativa:

Na pesquisa qualitativa a verdade não se comprova numérica ou estatisticamente, mas convence na forma de experimentação empírica, a partir de análise feita de forma detalhada, abrangente, consistente e coerente, assim como na argumentação lógica das ideias, pois os fatos em ciências sociais são significados sociais e sua interpretação não pode ficar reduzida a quantificações frias e descontextualizadas da realidade.

Quanto aos objetivos será descritiva, que segundo a definição de Michel (2007, p.44) se propõe a verificar e explicar problemas, fatos ou fenômenos da vida real, com a precisão possível, observando e fazendo relações, conexões. Além disto, não interfere no ambiente, seu objetivo é explicar os fenômenos, relacionando-os com o ambiente e está relacionada diretamente com a pesquisa qualitativa, na medida em que levanta, interpreta e discute fatos e situações.

A pesquisa foi complementada por um estudo de caso na instituição Pequeno Cotelengo Paranaense. Na definição de Michel (2009) o estudo de caso consiste na investigação de casos isolados ou de pequenos grupos, com o propósito básico de entender fatos, fenômenos sociais. Trata-se de uma técnica utilizada em pesquisas de campo que se caracteriza por ser o estudo de uma unidade, ou seja, de um grupo social, uma família, uma instituição, uma situação específica, uma empresa, um programa, um processo, uma situação de crise, entre outros, com o objetivo de compreendê-los em seus próprios termos, ou seja, no seu próprio contexto. Em um

estudo de caso procura-se reunir o maior número de informações sobre o objeto de interesse.

Os motivos que definiram a escolha desta instituição foram: idoneidade e ótima reputação da organização, que desde 1965 atua na promoção humana. Além disto, em análise ao balanço social da entidade, é possível verificar que a mesma trabalha com as mais variadas formas de captação de recursos, possibilitando confrontar as informações coletadas no referencial teórico desta pesquisa com a realidade da organização. A autorização para divulgação do uso do nome da instituição foi dada pelo diretor presidente do Pequeno Cotoengo Paranaense, o Padre Rodinei Thomazella.

3.2 Procedimentos de Coleta de Dados

Nesta pesquisa buscou-se no endereço eletrônico e nos demonstrativos contábeis as informações a respeito das fontes de captação de recursos pela entidade escolhida como forma de pesquisa documental. A pesquisa documental se assemelha à pesquisa bibliográfica, todavia não levanta material editado – livros, periódicos, etc., mas busca material que não foi editado, como cartas, memorandos, correspondências de outros tipos, avisos, agendas, propostas, relatórios, estudos avaliações, etc. Pesquisas documentais são frequentes nos estudos orientados por estratégias participativas, como o estudo de caso (MARTINS e THEÓPHILO, 2007).

Foi utilizado como instrumento de coleta de dados um questionário²⁸ com perguntas abertas, o qual foi respondido pelo supervisor financeiro da instituição tema deste estudo de caso. Além do questionário, foi feita uma entrevista pessoalmente com a mesma pessoa que respondeu o questionário, para que fosse possível detalhar melhor os assuntos abordados nas perguntas.

²⁸ Ver apêndice I.

3.3 Tratamento dos Dados

3.3.1 Análise de Conteúdo

A realidade objetiva da instituição apresentada através das respostas ao questionário e os dados do balanço social da instituição foram confrontados com os dados do referencial teórico. Através deste confronto, foi possível elaborar e apresentar uma análise para que os objetivos específicos propostos no início desta pesquisa fossem atendidos.

4. ESTUDO DE CASO

4.1 PEQUENO COTOLENGO PARANAENSE

O Pequeno Cotelengo Paranaense fica situado na Rua José Gonçalves Júnior, número 140 no bairro Campo Comprido em Curitiba, Paraná. É uma entidade de caráter associativa, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Federal conforme Decreto nº 91.108, de 12 de março de 1985, de Utilidade Pública Estadual (PR), conforme a Lei Estadual nº 5.922, de 10 de abril de 1969; de Utilidade Pública Municipal (Curitiba), conforme Lei Municipal nº 3309, de 18 de setembro de 1968, reconhecida pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) como Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme processo nº 211.301/68 e devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba.

4.1.1 História

A origem do nome “Pequeno Cotelengo” remonta ao ano de 1830, quando o Padre José Benedito Cotelengo fundou “*La Piccola Casa*” (A Pequena Casa), uma instituição para pobres doentes em Turim, na Itália. A obra multiplicou-se pelas mãos de São Luis Orione, fundador da Pequena Obra da Divina Providência, sendo levada para diversos países, dentre os quais o Brasil.

A história da construção do Pequeno Cotelengo Paranaense iniciou-se em 1959, quando Dom Manuel da Silveira D’Elboux, na ocasião Arcebispo de Curitiba, visitou a Pequena Obra da Divina Providência, monumento deixado por São José Benedito Cotelengo e São Luís Orione, na Itália. Ele interessou-se pela filosofia espiritual de ajuda às pessoas deficientes.

Um casal religioso, Antonio e Maria Tokarski, doou um terreno no Campo Comprido e com o apoio de voluntários e colaboradores, começaram os trabalhos com a abertura de estrada e o corte do mato. A fundação do Pequeno Cotelengo data no dia 25 de março de 1965. A administração era feita por padres e irmãs, que realizavam quermesses, festas, que eram organizadas pela comunidade, com objetivo de arrecadar fundos para iniciar as construções. Um grupo de voluntários organizava os churrascos beneficentes para auxiliar na arrecadação de recursos.

No início, eram atendidas 25 meninas com deficiência mental, algumas com problemas físicos e totalmente dependentes, em situação de abandono, hoje são 230 pessoas assistidas.

4.1.2 Valores, Missão e Visão

O Pequeno Cotelengo Paranaense tem como valores: fé, promoção humana, caridade, transparência e compromisso.

Sua missão é melhorar a qualidade de vida proporcionando inclusão social à pessoa com múltiplas deficiências.

A Visão da instituição em estudo é ser referência em gestão moderna e inclusiva como instituição especializada até 2015.

4.1.3 Estrutura

Possui sede própria e estrutura com capacidade para atender 230 pessoas com necessidades especiais em todo o Paraná. Realiza eventos e atividades educacionais e recreativas para os moradores e comunidade.

Desde 1965 desenvolve suas atividades na linha da promoção humana, acolhendo pessoas de zero a 60 anos com deficiências múltiplas, abandonadas por suas famílias, ou vindas de famílias em situação de risco.

Proporciona aos seus 230 assistidos programas de alfabetização na Escola de Educação Especial (desenvolvimento pedagógico, estimulação visual e sensorial, aulas de artesanato, etc.), atendimento de fisioterapia, hidroterapia e equoterapia (com cavalos), terapia ocupacional, fonoaudiologia e odontologia, alimentação controlada por nutricionistas, atendentes e auxiliares de enfermagem, entre outros.

Os Lares são responsáveis pelo abrigo contínuo de 194 pessoas com deficiências múltiplas. Divididos em alas femininas e masculinas, são dotados de dormitórios, banheiros, salas de televisão e escritórios de enfermagem. Existem cinco lares, sendo dois femininos – Lar Maria de Nazaré e Lar Santa Terezinha, dois masculinos – Lar São Francisco e Lar Divina Providência e um lar misto, abrigando as crianças mais debilitadas, o Lar Anjo da Guarda.

As Casas Lares são uma iniciativa para estimular o aumento de autonomia e autoconfiança dos moradores, proporcionado clima e ritmos ainda mais próximos de

um ambiente familiar. Estas construções são dotadas de quatro dormitórios, banheiros, sala e cozinha conjugada. Vivem na casa 7 pessoas com uma Mãe Social responsável por auxiliar os moradores no cumprimento das tarefas diárias. As 6 casas lares são responsáveis pelo abrigamento de 36 moradores.

4.1.4 Atividades

O Pequeno Cotelengo trabalha para atender pessoas com necessidades especiais de diversas formas, envolvendo três áreas principais: serviço social, educação e saúde.

Serviço Social: tem como principal objetivo a integridade e a qualidade de vida dos moradores oriundos de situação de risco, abandono e/ou vulnerabilidade social. Atua de forma integrada sobre os atores envolvidos no abandono familiar, restabelecendo e reforçando os vínculos familiares, ampliando a rede de atendimento psicossocial e garantindo seus direitos de cidadãos junto à sociedade.

Priorizando o bem estar e a qualidade de vida dos moradores, o Serviço Social desempenha atividades como: recepção e acolhimento dos moradores; Atendimento individual para identificação das necessidades; acompanhamento de processos do Benefício de Prestação Continuada, INSS e documentação civil; acompanhamento médico hospitalar; visitas aos Lares e Casas Lares da Instituição; relatórios sociais; agendamento de consultas, retornos e exames (quando necessário); acompanhamento de solicitações de vagas para abrigamento; internamentos, transferências e atendimento a óbitos; supervisão de estagiários da área; realização de reuniões com equipe multidisciplinar (psicólogos, terapeutas, nutricionistas, etc).

Educação: a Escola de Educação Especial Pequeno Cotelengo tem uma função pedagógica e acadêmica que se concretiza no âmbito escolar por meio da aprendizagem estimuladora, de forma prazerosa, afetiva e lúdica. Considerando os conhecimentos pré-adquiridos, suas limitações e possibilidades de cada indivíduo.

O Pequeno Cotelengo através de sua Escola de Educação Especial desenvolve desde o ano de 2009 o projeto músico-teatral “Coro Cênico – A Magia da Vida”. O Projeto é realizado por meio do Ministério da Cultura - Lei Rouanet, e conta com o patrocínio da Volvo do Brasil, apoio do Instituto Terressência, Teatro Positivo e Habib’s.

A instituição depende da colaboração da sociedade, através de doações vindas da comunidade, convênios e parcerias firmados com órgãos públicos, universidades e empresas, além de realizar eventos para arrecadação de fundos, como o churrasco mensal, bingos e demais eventos. Diversos projetos foram criados para a manutenção da qualidade de vida de seus assistidos: Projeto Casas Lares, Equoterapia, Panificadora Escola Olga Feldmann, Sisdista (Sistema de Distribuição de Alimentos), Bazar da Amizade, Eficiência Energética e Projetos de Incentivos Fiscais.

4.1.5 Projetos de Incentivos Fiscais

Uma das formas de captação de recursos da instituição é através de projetos de incentivo fiscal. O processo se dá através de doação, que pode ser proveniente de pessoa física ou jurídica. Com contrapartida, é possível abater uma parte do Imposto de Renda devido, sendo 6% para pessoa física e 1% para pessoa jurídica.

Em resposta à pergunta 7 do questionário, foram destacados como principais benefícios aos doadores o acesso a Lei de Incentivo Fiscal e a projeção de imagem do contribuinte através de divulgação nos canais de comunicação da instituição.

No próprio site da instituição existem *links* que direcionam o doador para endereços que possibilitarão a efetivação da doação, dependendo da vinculação de cada projeto. No item 4.1.8 são comentados alguns dos principais projetos da instituição.

4.1.6 Doações da Comunidade

Também é possível realizar doações de recursos financeiros de forma direta ao Pequeno Cotelengo, através das seguintes opções:

CONTA DE LUZ: o doador preenche um formulário autorizando o acréscimo do valor mensal a ser doado em sua conta de luz. É o projeto “O Cotelengo Pede Luz”.

DEPÓSITO BANCÁRIO: o doador deposita sua doação diretamente em alguma das contas bancárias da instituição.

DOAÇÃO ONLINE: o doador, no próprio site da instituição, determina o valor a ser doado, que será debitado diretamente em sua fatura de cartão de crédito, através do sistema PagSeguro da empresa UOL – Universo Online.

DOAÇÃO ATRAVÉS DE TELEMARKETING: a instituição possui uma equipe de operadoras que trabalham especificamente para captar doações através do telemarketing

O valor total de doações de particulares para a organização em 2011 foi de R\$ 714.911,29, ou seja, 6% da renda operacional bruta.

4.1.7 Campanhas e Eventos

Diversos tipos de eventos e campanhas são realizados no Pequeno Cotelengo para captação de recursos. São bingos, ações entre amigos, o churrasco solidário mensal, festa junina, etc. A renda arrecadada é direcionada integralmente para a instituição. Os eventos contam com o auxílio de voluntários para sua realização.

As duas grandes campanhas que a instituição promove são: o Bingo realizado em julho e a Ação Entre Amigos realizada em dezembro. São feitos para cada campanha 100 mil números vendidos pelo setor de telemarketing da instituição.

Tendo como base o balanço social é possível constatar que esta forma de captação de recursos possui grande representatividade para a instituição. No ano de 2011 foram arrecadados R\$ 4.018.184,64, o que representou mais de 35% do total da receita operacional bruta arrecadada.

4.1.8 Receitas do Poder Público

A seguir é apresentado um quadro, baseado nas notas explicativas do balanço social da instituição, com os valores dos recursos captados através do poder público. Convém ressaltar, que apesar destes valores estarem especificados como “receitas do poder público”, parte deles são provenientes de doações de empresas e pessoais físicas, que foram intermediadas por fundos, os quais são administrados por órgãos públicos, como por exemplo, o FIA/PR. Serão comentados os que receberam valores mais significativos.

	VALOR - R\$
Projeto Justiça Federal Qualidade de Vida	25.000,00
Projeto Criança Investindo e Recriando o Amanhã	61.295,00
F.A.S. Abrigamento	20.790,00
Convênio F.A.S	208.686,40
Convênio Governo Estadual - SEED SEV	288.520,16
Emenda Vereadores 2011	346.000,00
Projeto Amigo Curitibano	27.952,50
Convênio SUS	158.635,48
Nos Caminhos do Cotoengo - FAD	27.500,00
SETP - Secretaria de Estado do Trabalho Emprego e Promoção Social	929.529,60
Projeto Eficiência Energética Copel	327.633,00
Convênio Secretaria Municipal da Saúde	113.070,98
Projeto Coro Cênico	300.000,00
Convênio SEPT	232.382,40
Programa FNDE PDDE 2011	1.626,00
Projeto Promovendo Saúde - COMTIBA	317.574,57
Bazar Receita Federal	40.803,00
Doações de Entidades Públicas	48.010,00
TOTAL	3.475.009,09

FONTE: Demonstrativos Contábeis Pequeno Cotoengo 2011.

O valor total da receita operacional bruta do Pequeno Cotoengo em 2011 foi de R\$ 11.391.688,31. Deste valor, conforme consta no quadro acima, R\$ 3.475.009,09 foram provenientes do poder público, sob forma de convênios, auxílios subvenções e parcerias. De todos os valores, serão comentados os mais representativos.

PROJETOS:

O Pequeno Cotoengo possui em seu organograma um departamento especificamente criado para elaboração de projetos com a finalidade de captação de recursos.

A seguir, são apresentados alguns dos principais projetos da instituição que, tendo como base o balanço social de 2011, receberam os valores mais expressivos de recursos.

Projeto Criança: Investindo e Recriando o Amanhã (CEDCA): Este projeto propõe suprir por tempo determinado as necessidades de dietas especiais, produtos médico-hospitalares, matéria prima para confecção de fraldas descartáveis,

alimentação de origem animal, produtos de higienização de ambientes e de higiene pessoal, vestuário, materiais escolares e de escritório.

Os Fundos para a Infância e Adolescência foram criados para captar recursos destinados ao atendimento de políticas, programas e ações voltadas para a proteção de crianças e adolescentes. Existem nas instâncias federal, distrital, estadual e municipal.

O CEDCA (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente), é o órgão que delibera sobre a aplicação dos recursos do FIA/PR para o desenvolvimento de políticas, programas e ações de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O projeto em questão é aprovado pelo CEDCA/PR e, portanto, recebe recursos do FIA/PR. O processo de doação ocorre da seguinte maneira: navegando no *site* do Pequeno Cotolengo, ao clicar na intenção de doar, o doador, pessoa física ou jurídica, é direcionado ao *site* do FIA estadual.

Neste ponto é preenchido um cadastro no qual o doador identifica seus dados como nome, CPF ou CNPJ, e endereço. Após isto o doador vai escolher o destino de sua doação, sendo possível optar por doar genericamente para o FIA/PR ou doar especificamente para um projeto, sendo que dentre as opções consta o Projeto Criança: Investindo e Recriando o Amanhã, do Pequeno Cotolengo.

Após optar pelo projeto, o doador escolhe o valor da doação. É emitido um boleto, que será pago em qualquer instituição bancária e o projeto escolhido receberá o repasse.

Ao doador o benefício é revertido em forma de possibilidade de abatimento do imposto de renda devido nas porcentagens já citadas anteriormente, ou seja, 6% para pessoa física e 1% para pessoa jurídica.

De acordo com os dados apresentados no Balanço Social de 2011, o Pequeno Cotolengo recebeu o valor de R\$ 61.295,00 de doação para este projeto, através do FIA/PR. Este valor representou apenas 1,76% do total de receitas recebidas do poder público naquele ano pela instituição e menos de 1% da receita operacional bruta.

Projeto Eficiência Energética Copel: Este projeto foi executado através da assinatura de um Termo de Cooperação Técnica entre a Copel Distribuição e o Pequeno Cotolengo, no qual a concessionária repassou os recursos necessários para

a execução da obra e a instituição, em contrapartida, realizou o serviço de contratação de mão de obra e compra de materiais.

O Projeto de Eficientização Energética no Pequeno Cotoengo foi selecionado através da chamada Pública 002/2010 realizada pela Copel no ano de 2010, sendo parte integrante do Programa de Eficiência Energética da Concessionária.

O projeto tem como objetivo reduzir o consumo de energia elétrica no Pequeno Cotoengo. Para que isso ocorra, o projeto envolve o sistema de aquecimento para banhos da Instituição e consiste na substituição de 59 chuveiros elétricos por um sistema de aquecimento solar. O sistema é projetado para aproveitar a energia do sol no aquecimento da água. Os raios solares incidem sobre as placas coletoras e com isso a água que está em seu interior fica aquecida passando para um reservatório térmico, onde sairá para os pontos de consumo, resultando em economia significativa de energia elétrica na Instituição.

Este projeto recebeu o valor de R\$ 327.633,00 no ano de 2001.

Projeto Coro Cênico: O Projeto é um espetáculo teatral e musical que envolve 45 alunos jovens e adultos com deficiência física e mental que residem na Instituição. O projeto existe desde fevereiro de 2009 e utiliza técnicas de teatro, música e dança.

O Projeto foi viabilizado por meio do Ministério da Cultura - Lei Rouanet e recebeu patrocínio parcial da VOLVO DO BRASIL e apoio do Teatro Positivo, da FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná e do Instituto Terressência. Empresas que declaram Imposto de Renda pelo lucro real podem patrocinar este Projeto abatendo 4% de seu Imposto de Renda devido e pessoas físicas 6%, conforme Lei de Incentivo nº 8.313/91 do Ministério da Cultura.

Este projeto recebeu em 2011 o valor total de R\$ 300.000,00, o que significou 8,63% das receitas recebidas pelo poder público.

Projeto Promovendo Saúde – COMTIBA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente): O COMTIBA é um órgão de apoio da política de defesa dos direitos da criança e do adolescente, e da regulamentação e fiscalização da execução das ações, no se refere à população infanto-juvenil em Curitiba. Faz parte da FAS – Fundação de Ação Social. Uma das atribuições do COMTIBA é gerir o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente.

As receitas deste Fundo são provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas, entre outras fontes observando-se a realização de programas e projetos que prestam atendimento à criança e ao adolescente, sendo sua aplicação vinculada à disponibilidade de recursos e às resoluções do COMTIBA, após aprovação em reuniões do colegiado.

Empresas podem destinar 1% e pessoas físicas 6% do valor do Imposto de Renda, que serão repassados ao Fundo Municipal. As destinações destes percentuais significam um valor que pode ser deduzido do Imposto de Renda a pagar no exercício seguinte.

Há um controle da liberação de recursos em todas as etapas do processo, que ocorre desde a análise apresentada à Câmara de Políticas Básicas e do Fundo, para posteriormente ser apreciado pelo colegiado em reunião ordinária.

As instituições podem apresentar Projetos ao COMTIBA/FMCA, de acordo com os critérios para liberação dos recursos, estabelecidos pelo Conselho por meio da Resolução nº 70/07. Esta Resolução define critérios para liberação de recursos do próprio Fundo, de projetos sociais, de acordo com a modalidade e capacidade de atendimento. Estabelece procedimentos para obtenção do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente com a finalidade de regular os mecanismos de captação de recursos de doação dirigida.

Após aprovação do projeto social é realizado um convênio com a entidade e repassado o recurso. Há um acompanhamento na execução do projeto por parte dos técnicos da Fundação de Ação Social, bem como na prestação de contas, cujos resultados são colocados para apreciação das Câmaras Setoriais de Políticas Básicas e do Fundo e posteriormente ao Conselho.

Este projeto visa o benefício de 29 crianças com deficiências múltiplas, que vivem no Lar Anjo da Guarda, através de melhorias estruturais e manutenção da equipe da área de saúde. Recebeu em 2011 o valor de R\$ 317.574,57. Estes quatro projetos citados receberam juntos em 2011 o valor de R\$ 1.006.502,57, ou seja, quase 29% das receitas do poder público.

CONVÊNIOS:

De acordo com a resposta dada ao questionário da pelo supervisor financeiro da instituição, Luis Roberto Pereira, os convênios são parcerias firmadas com órgãos governamentais para suprir a demanda interna da instituição. Eles são um suporte as essas necessidades e têm um período fechado de vigência e execução. Além disto, a entidade é qualificada como Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, reconhecida pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS). Segundo o que respondeu Luis Roberto, praticamente para todos os convênios com os entes públicos nas três esferas de governo são exigidas estas qualificações. Então, tê-las, se torna praticamente obrigatoriedade para repasse de recursos governamentais.

Os convênios são tratados pelo mesmo setor de projetos da instituição. Normalmente são feitos convênios com secretarias municipais e estaduais e a verba arrecadada não é utilizada para pagamento de salários dos funcionários. A maior parte da verba captada com convênios é utilizada para compra de equipamentos e alimentos.

O Pequeno Cotoengo possui diversos convênios através dos quais capta recursos para o exercício de suas atividades. Entre eles, Convênio FAS – Fundação de Ação Social de Curitiba, Convênio Governo Estadual – SEED (Secretaria da Educação), Convênio SUS – Sistema Único de Saúde, Convênio com a SETP - Secretaria do Trabalho Emprego e Promoção Social, Convênio com a Secretaria Municipal de Saúde e Convênio SEPT.

Com o convênio estabelecido com a Secretaria Municipal de Saúde foi criado a Unidade de Saúde Amigo Especial, com o objetivo de oferecer um sistema de atendimento integral. Este atendimento é voltado ao controle da doença e a manutenção de saúde dos moradores do Cotoengo e também de pessoas com deficiência da comunidade. Na unidade também funciona o programa Cárie Zero, que visa desenvolver ações educativas e de atenção em saúde bucal. Ainda na saúde também se destacam investimentos na área farmacêutica, referência e modelo para as demais Unidades de Saúde de Curitiba, e enfermagem.

Este seis convênios foram responsáveis pela captação de R\$ 1.930.825,02 em 2011, ou seja, mais de 55% do total de receitas do poder público.

EMENDA DE VEREADORES:

Cada parlamentar tem direito a R\$ 600.000,00 de emendas ao orçamento municipal. A verba a que cada parlamentar tem direito representa 0,01% do orçamento municipal e é uma forma que eles possuem de sugerir intervenções do poder municipal e parcerias com instituições que prestem serviços de à comunidade.

Cada vereador tem condição de escolher projetos para apoiar e direcionar verba para eles. O Pequeno Cotelengo conta com uma pessoa que entra em contato com os vereadores e apresenta os projetos disponíveis para buscar subsídios. Os vereadores definem quais os projetos vão ajudar e determinam o valor do subsídio a ser repassado. Normalmente a verba direcionada é utilizada para compra de equipamentos, material mobilizado, aquecedor solar, etc.

Em 2011 o Pequeno Cotelengo arrecadou R\$ 346.000,00 com emendas de vereadores.

4.1.9 Doação de Benefícios

O item “doação de benefícios” que consta no balanço social da instituição refere-se ao Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social (BPC), assegurado pela Constituição Federal de 1988, que garante a transferência mensal de 1 salário mínimo ao idoso, com 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

Com a doação destes benefícios o Pequeno Cotelengo arrecadou no ano de 2011 R\$ 1.283.909,59.

4.1.10 Isenção da Cota Patronal do INSS

Isenção previdenciária da cota patronal é a permissão de não recolher ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) contribuição de 20% sobre a folha de salários da entidade. Para a pergunta sobre isenção da cota patronal, a resposta dada por Luis Roberto foi: “tendo em vista a finalidade pública do Pequeno Cotelengo que em sua atuação tradicional supre ou complementa a ação do Estado – a Constituição Federal reconhece para o Pequeno Cotelengo a imunidade fiscal.”

A principal exigência para uma entidade ser beneficiada com a isenção da cota patronal é possuir o CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, o qual o Pequeno Cotelengo possui.

Em 2011, a instituição deixou de pagar o valor de R\$ 1.291.234,67 de INSS. O Pequeno Cotelengo não é isento de pagar PIS, nem FGTS.

4.1.11 Dificuldades na Captação de Recursos

As dificuldades na captação de recursos para uma instituição com o porte do Pequeno Cotelengo não são poucas. Através de uma conversa com Luis Roberto, supervisor financeiro do local, algumas destas dificuldades foram pontuadas e serão expostas a seguir.

Existe atualmente grande concorrência com outras entidades que também estão em busca de doações. Esta concorrência se torna mais evidente quando se trata de entidades que atendem um público que gera mais sensibilização nas pessoas, como é o caso de pessoas com câncer. Existe até a necessidade de que se façam treinamentos com as atendentes do telemarketing para que elas sejam capazes de contra argumentar nestes casos e consigam captar as doações. Estes treinamentos acabam gerando mais despesas.

Para conseguir doações de empresas também existem dificuldades. Além da porcentagem de abatimento do imposto de renda ser muito baixa, existe uma certa resistência dos contadores de incentivarem as empresas a doarem. Isto acontece pois, acredita-se que estas empresas, ao doarem, ficam mais sujeitas a fiscalização da Receita Federal. Somente empresas que possuem estrutura fiscal bem sólida é que doam mais facilmente.

A porcentagem baixa de abatimento do imposto também é um empecilho para doação de pessoas físicas. Além disto, a doação não é um processo prático e intuitivo, a pessoa tem que se “esforçar” para conseguir doar, os canais de doação são muito escassos.

Em relação à divulgação da instituição, esta encontra as mesmas dificuldades que uma empresa com fins lucrativos encontra. Não existe grande diferenciação por parte dos meios de comunicação para conseguir um espaço na mídia. Isto faz com que a divulgação da instituição fique prejudicada, e por consequência as doações.

Outra dificuldade diz respeito à divulgação da marca. O Pequeno Cotelengo não possui um “produto” a venda. O produto que a instituição oferece é a caridade e para atingir a comunidade é necessário um grande trabalho de sensibilização.

No questionário apresentado para o setor financeiro da instituição para fins da realização desta pesquisa, a última pergunta foi: Qual a maior dificuldade identificada na captação de recursos pela entidade? A resposta dada foi: “Na captação de recursos de entes governamentais a burocracia é sem dúvida uma dificuldade, outra seria, especificamente para o Pequeno Cotelengo, os poucos programas governamentais voltados ao público alvo de atendimento da instituição.

Já na captação de recursos na iniciativa privada a grande dificuldade é a pouca isenção fiscal oferecida pelo governo federal para as empresas realizarem doações. Uma disparidade gritante do governo é, como exemplo, os 4% de incentivos para projetos culturais e somente 1% de incentivos para projetos voltados a Crianças e adolescentes (FIA). OBS: Para o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente a Criança é prioridade absoluta.”

Complementando esta resposta com a conversa realizada com o supervisor financeiro da instituição, foi citado o pouco apoio do Estado e a dificuldade de chegar no contribuinte. Além disto, além da burocracia imposta, o Estado exige uma estrutura administrativa muito onerosa para sejam cumpridas as normas exigidas para a efetivação das doações.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo como base as informações levantadas para realização desta pesquisa, pode-se afirmar que o Terceiro Setor está em contínua expansão em nossa sociedade. Cada vez mais este setor preenche o espaço que deveria ser ocupado pelo Estado no atendimento das demandas da sociedade.

A partir do momento em que isto acontece, deveria ser prerrogativa do Estado dar a contrapartida para que as entidades do Terceiro Setor pudessem continuar a realizar suas atividades de maneira menos onerosa. Porém, não é isto que se pode se verificar com esta pesquisa.

O Pequeno Cotelengo atualmente abriga e atende 230 pessoas com deficiências múltiplas (físicas e mentais), possui aproximadamente 320 funcionários e um custo total mensal por volta de 700 mil reais. Para conseguir captar os recursos que necessita para se manter, precisa buscar as mais variadas fontes de recursos possíveis.

Analisando o balanço social ano 2011 da instituição, foi possível perceber que as fontes de recursos mais significativas naquele ano, foram as campanhas e eventos. Apesar de não haver ainda um balanço social referente para o ano seguinte, é possível afirmar que possivelmente isto se repetiu em 2012.

A instituição obtém grande retorno financeiro nos churrascos mensais para a comunidade, no bingo que acontece todo mês de julho e na ação entre amigos no mês de dezembro e é através destas ações e de outras de menor peso, mas não menos importantes, que foram arrecadados mais de 4 milhões de reais no ano de 2011. Com este montante foi possível, por exemplo, realizar a folha de pagamento dos funcionários.

O público alvo da instituição demanda funcionários com capacitação específica. Existe dificuldade em se pagar os salários que o serviço exige justamente pela limitação de verba que a instituição possui. Um dos problemas que isto gera é a alta rotatividade de funcionários, pois a instituição não consegue competir com os salários pagos no mercado.

Como foi citado na pergunta sobre dificuldades de captação de recursos, existe muita burocracia quando se trata de captar recursos através do poder público. Entende-se que um controle rigoroso é necessário, porém burocracia demais acaba

sendo um entrave para a sobrevivência de instituições como o Pequeno Cotelengo, que dependem também destes recursos para continuarem exercendo suas atividades.

Outro efeito negativo que esta burocracia gera é necessidade de se manter uma estrutura administrativa altamente onerosa para atender as exigências do Estado em termos de cumprimento de pré-requisitos para efetivação de repasses.

Outra dificuldade é atender todos os requisitos para obtenção das certificações necessárias que são fundamentais na concessão alguns benefícios por parte do Estado. Pelo fato de a instituição possuir a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS, fica legalmente isenta de pagar a Cota Patronal do INSS, o que representou para a entidade em 2011 a significativa economida de quase um milhão e trezentos mil reais. Ainda não foi conseguido o direito de isenção de pagamento do PIS e nem do FGTS, que atualmente é pago via depósito judicial.

Mesmo com tantas dificuldades, o mérito da equipe do Pequeno Cotelengo é inegável, pois a instituição se mantém por mais de 48 anos atendendo com qualidade pessoas com deficiências múltiplas.

Quando foi feita no questionário a pergunta “Qual o motivo de a entidade não ser classificada como OSCIP?”, a resposta foi que “as OSCIPs não podem ter mais de uma qualificação a nível federal. Sendo assim, na oportunidade da criação da Lei, não era bem vinda para o Pequeno Cotelengo esta classificação, visto que a Instituição já tinha a qualificação como de Utilidade Pública Federal e o CEBAS”. Com isto, é possível que o Pequeno Cotelengo esteja sendo prejudicado, pois não tendo a classificação como OSCIP, pode estar deixando de receber algum benefício.

A pergunta número 3 do questionário “Segundo dados do balanço social, a entidade recebeu em 2011 benefícios em forma de subvenções, auxílios e contribuições no total de R\$ 3.475.009,09. Deste total, além dos convênios, é possível especificar o que representa subvenções e o que representa auxílios? Na prática, qual a diferença entre os dois?” não foi possível de ser respondida, porém considerou-se que a pesquisa não ficou prejudicada, pois o item “receitas do poder público” foi comentado detalhadamente no item 4.1.8 da pesquisa.

O motivo que levou a ser escolhido o Pequeno Cotelengo como instituição foco desta pesquisa foi o fato de ter sido identificado em seu balanço social uma grande diversidade de fontes de captação de recursos para sua manutenção.

Esta diversidade ficou comprovada com o aprofundamento da pesquisa e pode-se verificar, por exemplo, que a quantidade de projetos e convênios que a instituição realiza e participa é realmente ampla, o que serviu para exemplificar na prática a parte teórica apresentada.

O Pequeno Cotelengo possui uma receita operacional bruta muito alta, porém, despesas bem elevadas, mas felizmente tem conseguido manter a diferença entre estas duas contas em um resultado positivo, podendo continuar prestando um serviço tão valioso para a sociedade em que está inserido.

Por fim, considera-se que esta pesquisa tenha sido finalizada com êxito, pois todos os objetivos específicos propostos foram atendidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABONG – Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais. **Números e dados das fundações e associações privadas sem fins lucrativos no Brasil – Pesquisa FASFIL 2010 lançada em dezembro de 2012.** Disponível em: <http://abong.org.br/ongs.php>. Acesso em 21/03/2013.

ABONG – Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais. **Incentivos Fiscais para Doações.** Disponível em: <http://abong.org.br/ongs.php?id=859>. Acesso em: 25/05/2013.

ALBUQUERQUE, Antônio Carlos Carneiro. **Terceiro setor: história e gestão de organizações.** São Paulo: Summes, 2006.

ARAÚJO, Osório Cavalcante. **Contabilidade para organizações do terceiro setor.** São Paulo: Editora Atlas, 2005.

ARRUDA, Leila. **Ferramentas de Contabilidade Gerencial no Terceiro Setor: Um Estudo Comparativo entre as WWF Brasil e Itália.** 2012. 144 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade). Programa de Pós Graduação em Contabilidade da Universidade Federal do Paraná. Paraná.

ARRUDA, Leila; CHEROBIM, Ana Paula M. S.; VOESE, Simone Bernardes. Fontes de Financiamento Terceiro Setor: Análise Evolutiva 2000-2009 na Pastoral da Criança. **CAP Accounting and Management.** Nº 06 – Ano 06 – v. 6, 2012.

BRASIL. Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm#art12§6. Acesso em: 01/05/2013.

ASSAF NETO, Alexandre. **Estrutura e Análise de Balanços: um enfoque econômico-financeiro.** 7 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993. LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 25/04/2013.

BRASIL. Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/ab695613057d1fbd032569d6006c3b32/3bf4c468bbd77f7d032569fa0069dbb4?OpenDocument>. Acesso em 07/05/2013.

BRASIL. Lei nº 9.637 de 15 de maio de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9637.htm. Acesso em 11/05/2013.

BRASIL. Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm. Acesso em: 28/04/2013.

BRASIL. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO – Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 23/04/2013.

BRASIL. Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12101.htm. Acesso em: 06/05/2013.

BRASIL. Lei nº 12.708 de 17 de agosto de 2012. Disponível em: http://www.camara.gov.br/internet/comissao/index/mista/orca/ldo/LDO2013/Lei_12708/Texto_Lei.pdf. Acesso em: 06/05/2013.

BRASIL. Decreto 6.170 de 25 de julho de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6170.htm. Acesso em: 25/05/2013.

BRASIL. Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d93872.htm. Acesso em: 01/05/2013.

BUENO, Dora Sílvia Cunha. **A missão das fundações**. Pauta Social. São Paulo, 2007. Disponível em: <http://www.pautasocial.com.br/artigo.asp?idArtigo=660>. Acesso em: 30/05/2013.

CARDOSO, Ruth. Fortalecimento da Sociedade Civil. In: IOSCHPE, Evelyn Berg (Org.). **3º setor: Desenvolvimento Social Sustentado**. 3 ed. Rio de Janeiro: Gife/Paz e Terra, 2005.

CASONOVA, Maria Amélia Renó; RONCONI, Otávio Augusto Kaiel; ZAMATARO, Mário Augusto Jaceguay. **Fundações e Entidades do Terceiro Setor: Orientações e Providências Preliminares**. (2005). Curitiba, Paraná. Disponível em: <http://www.fundacoes.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/CARTILHACAOPFUND.pdf>. Acesso em: 25/04/2013.

Centro Universitário UNA. **O processo de Gestão em entidades beneficentes – existência ou não de medidas de desempenho**. Belo Horizonte, 2009. Disponível em: http://www.cprm.gov.br/publique/media/Livro_Benefi_Castanheira.pdf. Acesso em 30/05/2013.

COELHO, Simone de Castro Tavares. **Terceiro Setor: um estudo comparativo entre Brasil e Estados Unidos**. São Paulo: SENAC, 2000.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Resolução N.º 1.305/10.**

Disponível em:

http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2010/001305. Acesso em: 30/04/2013.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Resolução N.º 1.409/12.**

Disponível em:

http://www.crcsp.org.br/portal_novo/legislacao_contabil/resolucoes/Res1409.htm. Acesso em: 07/05/2013.

DRUCKER, Peter Ferdinand. **Administração de organizações sem fins lucrativos: princípios e prática.** São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

FERNANDES, Rubem César. **Privado Porém Público: o Terceiro Setor na América Latina.** Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

_____, Rubem César. O que é Terceiro Setor? In: IOSCHPE, Evelyn Berg (Org.). **3º setor: Desenvolvimento Social Sustentado.** 3 ed. Rio de Janeiro: Gife/Paz e Terra, 2005.

FONTES, Heráclito. Alguém viu a prestação de conta das ONGs? Disponível em: http://editora.globo.com/especiais/2008/Debate/webapp/public_html/debate_popDebatador.asp?debate_id=9&debatedor_id=15. Acesso em: 30/05/2013.

GONCALVES, Caroline Barbosa. **Captação de Recursos pelas ONGS de Causa Infantil no Município de Curitiba.** Monografia (Graduação em Ciências Econômicas) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba: 2005.

HARADA, Kiyoshi. Subvenções sociais. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 2939, 19 jul. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/19577>>. Acesso em: 1 maio 2013.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **As associações privadas e fundações sem fins lucrativos no Brasil 2005.** Estudos e Pesquisas – Informação Econômica nº 8. Rio de Janeiro, 2008.

IOSCHPE, Evelyn Berg et al. **3º Setor: Desenvolvimento Social Sustentado.** In: III Encontro Ibero Americano do Terceiro Setor. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

INSTRUÇÃO NORMATIVA STN Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 1997 - Celebração de Convênios. Disponível em:

http://dtr2004.saude.gov.br/susdeaz/legislacao/arquivo/73_Instrucao_normativa_01_de_15_01_1997.pdf. Acesso em: 01/05/2013.

MACHADO, Karen de Rezende. **Análise das mudanças na estrutura de capitais de grandes empresas brasileiras de 2000 a 2009**. Trabalho de conclusão de curso (graduação em Administração) – Universidade de Brasília. Brasília: 2011.

MAÑAS, Antônio Vico; MEDEIROS, Eptácio Ezequiel. Terceiro Setor: um estudo sobre a sua importância no processo de desenvolvimento socioeconômico. **Perspectivas em Gestão & Conhecimento**. João Pessoa, Paraíba, v. 2, n. 2, p. 15-29, jul./dez. 2012.

MÂNICA, Fernando Borges. Panorama histórico-legislativo do terceiro setor no Brasil: do conceito de terceiro setor à lei das OSCIP In: VIOLIM, Tarso Cabral; CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de (Org). **Direito do Terceiro Setor: Atualidades de Perspectivas**. Coleção Comissões vol. 4. OAB Paraná: 2006. 222 p.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para Ciências Sociais Aplicadas**. São Paulo: Editora Atlas, 2007.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e pesquisa científica em Ciências Sociais: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos**. 2 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO. **Organizações sociais**. Cadernos MARE da reforma do estado; v. 2. Disponível em: http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/publicacao/seges/PUB_Seges_Mare_caderno02.PDF. Acesso em: 26/04/2013.

MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Perguntas mais freqüentes sobre Isenção previdenciária**. Disponível em:

<http://www.mpas.gov.br/conteudoDinamico.php?id=349>. Acesso em: 26/04/2013.

MONTEAGUDO, Rosalvi Maria Teófilo. **Administração e a contabilização /accountability para o Terceiro Setor**. São Paulo: Scortecci, 2007.

NETO, Romeu Luiz Ferreira. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). Conceituação e qualificação como pilar para gestão pública. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 2895, 5 jun. 2011. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/19265>. Acesso em: 28/04/2013.

Núcleo Interdisciplinar de Estudos sobre o Terceiro Setor. Disponível em: <http://www.nits.ufpr.br/terceirosetor.php>. Acesso em 16/04/2013.

NUNES, Andréa. **Terceiro Setor – Fiscalização e outras formas de controle**. Recife: Nossa Livraria, 2002.

OLAK, Paulo Arnaldo; NASCIMENTO, Diogo Toledo. **Contabilidade para entidades sem fins lucrativos (terceiro setor)**. São Paulo: Atlas, 2006.

OLIVEIRA, Gustavo Justino de. O terceiro setor e a gestão privada de recursos públicos para fins públicos In: VIOLIM, Tarso Cabral; CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de (Org). **Direito do Terceiro Setor: Atualidades de Perspectivas**. Coleção Comissões vol. 4. OAB Paraná: 2006. 222 p.

PARCEIROS VOLUNTARIOS. Disponível em: <http://parceirosvoluntarios.org.br/Componentes/textos/TextosVPJ.asp?txTx=113&iRnd=0,6544994%D8>. Acesso em 18/04/2013.

PAES, José Eduardo Sabo. **Fundações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis e tributários**. 6 Ed. São Paulo: Livraria Jurídica, 2006.

PEREIRA, João Gabriel Gomes. Inovações no Regime dos Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria. **Revista de Direito do Terceiro Setor – RDTS**, Belo Horizonte, ano 05, n. 10, jan./jun., 2011, p. 47-63.

PEQUENO COTOLENGO PARANAENSE. Disponível em: <http://www.pequenocotolengo.org.br>. Diversos acessos.

Portal Terceiro Setor. **Captação de Recursos**. Disponível em: <http://www.terceirosetoronline.com.br/captacao-de-recursos>. Acesso em: 31/05/2013.

RESENDE, Tomáz de Aquino. **Roteiro do Terceiro Setor**. 2 ed. Belo Horizonte: Newton Paiva, 2003.

ROCHA, Silvio Luis F. **Terceiro Setor**. São Paulo: Malheiros, 2003.

SAITO, Richard et al. **Captação de Recursos de Longo Prazo**. São Paulo: Altas, 2008.

SALAMON, Lester. A emergência do terceiro setor – uma revolução associativa global. **Revista de Administração da Universidade de São Paulo**. São Paulo, v. 33, n. 1, p. 5-11, jan./mar. 1998.

SZAZI, Eduardo. **Terceiro Setor – Regulação no Brasil**. 4 ed. São Paulo: Peirópolis, 2006.

Terceiro Setor e Desenvolvimento Social. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/relato/tsetor.pdf. Acesso em 19/09/2012.

Tributação do Terceiro Setor. Disponível em: <http://www.filantropia.org/tributacao.htm>. Acesso em 07/05/2013.

UNITED NATIONS. **Handbook on Non-Profit Institutions in the System of National Accounts.** New York, 2003. Disponível em: http://unstats.un.org/unsd/publication/seriesf/seriesf_91e.pdf. Acesso em 21/04/2013.

APÊNDICE I – QUESTIONÁRIO SOBRE CAPTAÇÃO DE RECURSOS TERCEIRO SETOR – PEQUENO COTOLENGO PARANAENSE

- 1 De acordo com as notas explicativas do balanço social 2011 divulgado no site <http://www.pequenocotolengo.org.br>, o Pequeno Cotolengo é uma entidade de caráter associativo, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, reconhecida pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS). Quais são os benefícios que a entidade obtém com estas qualificações em termos de captação de recursos provenientes do poder público?**

Praticamente todos os convênios com os entes públicos nas 03 esferas de governo são exigidas estas qualificações. Então, tê-las, se torna praticamente obrigatoriedade para repasse de recursos governamentais.

- 2 Qual o motivo de a entidade não ser classificada como OSCIP?**

As OSCIPs não podem ter mais de uma qualificação a nível federal. Sendo assim, na oportunidade da criação da Lei, não era bem vindo para o Pequeno Cotolengo esta classificação, visto que a Instituição já tinha a qualificação como de Utilidade Pública Federal e o CEBAS.

- 3 Segundo dados do balanço social, a entidade recebeu em 2011 benefícios em forma de subvenções, auxílios e contribuições no total de R\$ 3.475.009,09. Deste total, além dos convênios, é possível especificar o que representa subvenções e o que representa auxílios? Na prática, qual a diferença entre os dois?**

- 4 Como funcionam os convênios listados no balanço social?**

Os convênios são parcerias firmadas com órgãos governamentais, para suprir a demanda interna da instituição, eles são um suporte as essas necessidades. Tem um período fechado de vigência e execução.

- 5 Quais os benefícios proporcionados aos doadores (pessoas física e jurídica)?**

Podemos destacar como benefícios aos doadores o acesso a Lei de Incentivo Fiscal e projeção de imagem do contribuinte através de divulgação em nossos canais de comunicação.

6 O que determina a isenção da cota patronal do INSS?

Tendo em vista a finalidade pública do Pequeno Cotelengo que em sua atuação tradicional supre ou complementa a ação do Estado – a Constituição Federal reconhece para o Pequeno Cotelengo a imunidade fiscal.

Obs. Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

7 Qual a maior dificuldade identificada na captação de recursos pela entidade? A burocracia é uma delas? Especifique.

Na captação de recursos de entes governamentais a burocracia é sem dúvida uma dificuldade, outra seria, especificamente para o Pequeno Cotelengo, os poucos programas governamentais voltados ao público alvo de atendimento da instituição.

Já na captação de recursos na iniciativa privada a grande dificuldade é a pouca isenção fiscal oferecida pelo governo federal para as empresas realizarem doações. Uma disparidade gritante do governo é, como exemplo, os 4% de incentivos para projetos culturais e somente 1% de incentivos para projetos voltados a Crianças e adolescentes (FIA).

Obs. Para o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente a “Criança é prioridade absoluta”.

APÊNDICE II – FORMULÁRIO DE ACEITE DA PESQUISA E AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DO NOME DA INSTITUIÇÃO

FORMULÁRIO DE ACEITE DA PESQUISA

Prezado Senhor,

Esta pesquisa é parte integrante da Monografia de Conclusão do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em Contabilidade e Finanças da Universidade Federal do Paraná e antecipadamente agradecemos sua colaboração.

A fim de resguardar as questões éticas da pesquisa, nesse momento solicitamos sua leitura no roteiro de entrevista, antes de decidir pela sua participação. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Descrição da Pesquisa:

Tema: Formas de captação de recursos em uma organização do terceiro setor em Curitiba.

Local coleta de dados: Pequeno Cotelengo Paranaense, Curitiba/PR.

Motivo da escolha do local: Idoneidade e ótima reputação da organização, que desde 1965 atua na promoção humana. Além disto, em análise ao balanço social da entidade, é possível verificar que a mesma trabalha com as mais variadas formas de captação de recursos, possibilitando confrontar as informações coletadas no referencial teórico da pesquisa com a realidade da organização.

Objetivo: O objetivo geral da pesquisa é identificar as formas de captação de recursos financeiros de terceiros em uma organização do terceiro setor em Curitiba. Para isto, foram definidos como objetivos específicos os que seguem:

- Especificar as formas para captação de recursos financeiros disponíveis para organizações do terceiro setor.
- Verificar como o Pequeno Cotelengo Paranaense capta recursos financeiros através de questionário respondido pelo gestor financeiro da entidade.
- Analisar as possíveis dificuldades que esta organização encontra na captação de recursos financeiros.

Forma de coleta de dados: Por meio de questionário respondido pelo supervisor financeiro da entidade. Todos os dados coletados serão utilizados para fins acadêmicos.

Composição da Equipe de Pesquisa:

Luana de Fátima Zorze, aluna do curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em Contabilidade e Finanças da Universidade Federal do Paraná. Endereço eletrônico: luanazorze@gmail.com

Simone Bernardes Voese, Professora Doutora do Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Contabilidade da Universidade Federal do Paraná. Endereço eletrônico: simone.voese@gmail.com

Salienta-se que o relatório dos resultados parciais pode ser solicitado previamente à publicação da pesquisa. Todas as informações coletadas serão tratadas com o devido sigilo, no entanto, caso considere possível a divulgação do nome e dados da instituição, necessitamos a autorização formal e expressa ao final desse documento.

Cordialmente,

Luana de Fátima Zorze
Simone Bernardes Voese

ACEITE DA PESQUISA:**Participação no questionário**

Diante da leitura e dos esclarecimentos a respeito da pesquisa eu aceito participar da mesma respondendo ao questionário apresentado para o estudo sobre Formas de Captação de Recursos em uma Organização do Terceiro Setor em Curitiba.

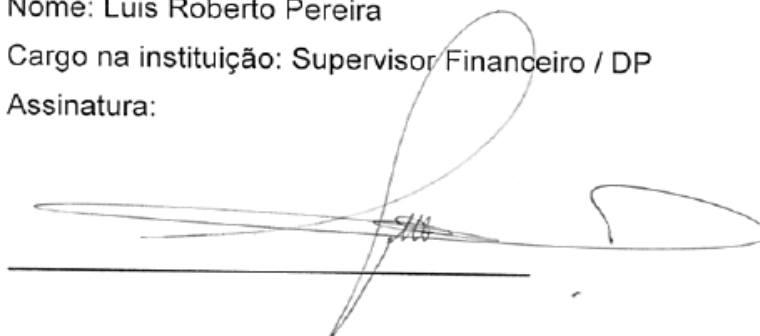
Local: Pequeno Cotolengo Paranaense, Curitiba/PR.

Data: 19/07/2013

Nome: Luis Roberto Pereira

Cargo na instituição: Supervisor Financeiro / DP

Assinatura:



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luis Roberto Pereira', is written over a horizontal line. The signature is stylized and somewhat cursive.

Autorização de divulgação do nome da instituição:

Autorizo, Luana de Fátima Zorze e Simone Bernardes Voese a identificarem a instituição em trabalhos com finalidades acadêmicas

Instituição:

Pequeno Cotolengo do Paraná – Dom Orione

Data: 19/07/2013.

Assinatura:



Padre Rodinei Thomazella

Diretor Presidente do Pequeno Cotolengo Paranaense.

ANEXO I - Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002, Capítulo II, artigos 53 a 61, referentes às Associações

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: a denominação, os fins e a sede da associação; os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; os direitos e deveres dos associados; as fontes de recursos para sua manutenção; o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução; a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Art. 55. Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

Art. 56. A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, *de per si*, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Art. 58. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art. 59. Compete privativamente à assembleia geral: destituir os administradores; alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

ANEXO II – Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002, Capítulo III, artigos 62 a 69, referentes às Fundações

Art. 62. Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.

Parágrafo único. A fundação somente poderá constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência.

Art. 63. Quando insuficientes para constituir a fundação, os bens a ela destinados serão, se de outro modo não dispuser o instituidor, incorporados em outra fundação que se proponha a fim igual ou semelhante.

Art. 64. Constituída a fundação por negócio jurídico entre vivos, o instituidor é obrigado a transferir-lhe a propriedade, ou outro direito real, sobre os bens dotados, e, se não o fizer, serão registrados, em nome dela, por mandado judicial.

Art. 65. Aqueles a quem o instituidor cometer a aplicação do patrimônio, em tendo ciência do encargo, formularão logo, de acordo com as suas bases (art. 62), o estatuto da fundação projetada, submetendo-o, em seguida, à aprovação da autoridade competente, com recurso ao juiz.

Parágrafo único. Se o estatuto não for elaborado no prazo assinado pelo instituidor, ou, não havendo prazo, em cento e oitenta dias, a incumbência caberá ao Ministério Público.

Art. 66. Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas.

§ 1º Se funcionarem no Distrito Federal, ou em Território, caberá o encargo ao Ministério Público Federal.

§ 2º Se estenderem a atividade por mais de um Estado, caberá o encargo, em cada um deles, ao respectivo Ministério Público.

Art. 67. Para que se possa alterar o estatuto da fundação é mister que a reforma: seja deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação; não contrarie ou desvirtue o fim desta; seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

Art. 68. Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério

Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.

Art. 69. Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante.

ANEXO III – Artigo 54 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 12.708/12)

Art. 54. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no art. 51 e sejam voltadas para a: a) educação especial; ou b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e: a) atendam ao disposto no art. 51; ou b) sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 51 e cujas ações se destinem a: a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS PEQUENO COTOLENGO 2011

Balanco ativo em reais			Balanco passivo em reais		
	2011	2010		2011	2010
ATIVO CIRCULANTE	3.191.011,82	2.830.935,40	PASSIVO CIRCULANTE	400.919,97	392.602,01
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.191.011,82	2.830.935,40	Fornecedores	47.710,89	36.113,06
Caixa	12.668,14	7.345,92	Fornecedores Diversos	47.710,89	36.113,06
Bancos	315.944,50	89.099,53	Empréstimos e Financiamentos	0,00	73.188,44
Aplicações Financeiras	2.862.399,18	2.734.489,95	Financiamentos	0,00	37.694,84
ATIVO NÃO CIRCULANTE	6.264.170,62	6.131.773,86	Pequena Obra da Div Providencia	0,00	35.493,60
VALORES E BENS	22.921,23	22.921,23	Obrigações Fiscais e Tributarias	963,43	3.269,48
VALORES A RECEBER	2.821,23	2.821,23	PIS/COFINS/CSLL a Recolher	282,48	655,77
Depósitos Judiciais	2.821,23	2.821,23	ISQN a Recolher	0,00	2.613,71
INVESTIMENTOS A LONGO PRAZO	20.100,00	20.100,00	IRF a Recolher - PJ	680,95	0,00
TITULOS DE CAPITALIZAÇÃO	20.100,00	20.100,00	Obrigações Trabalhistas	352.245,65	273.854,03
IMOBILIZADO DE USO	6.241.249,39	6.108.852,63	Salários a Pagar	233.971,05	183.621,10
Consórcios	0,00	7.346,12	FGTS a Recolher	45.121,90	40.224,81
Terrenos	2.542.000,00	2.542.000,00	IRF a Recolher	10.125,94	7.961,93
Edificações e Instalações	4.678.059,00	4.678.059,00	Imposto Sindical a Recolher	807,02	606,26
Máquinas e Ferramentas	358.296,09	98.054,21	Empréstimos CEF - Folha Pagto	12.972,98	0,00
Equipamentos de Informática	134.826,50	90.014,50	Pensão Alimenticia a Repassar	140,00	0,00
Veículos	1.092.400,88	967.309,40	INSS a Recolher	42.110,85	34.963,42
Móveis e Utensílios	531.489,21	414.202,75	PIS a recolher	6.995,91	6.476,51
Poço Artesiano	23.927,30	23.927,30	Outras Obrigações a Pagar	0,00	6.177,00
Depreciações Edif. E Instalações	-2.013.385,77	-1.823.870,68	Processos Trabalhistas a Pagar	0,00	6.177,00
			PATRIMÔNIO SOCIAL	9.054.262,47	8.570.107,25

Demonstração do Superávit ou Déficit

em reais

	2011	2010
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	11.391.688,31	9.959.786,86
RECEITA DE ATIVIDADES	11.391.688,31	9.959.786,86
Campanhas e Eventos	4.018.182,64	3.735.670,46
Diversas	82.263,01	70.831,12
Venda Bazar e Artesanato	516.255,40	0,00
Doações de Particulares	714.911,29	497.367,34
Recuperações	2.784,62	7.945,05
Doações de Benefícios	1.283.909,59	607.862,25
Doações de Entidades Públicas	48.010,00	0,00
Isenção Usufruida Quota Patronal	1.291.234,67	1.068.756,32
Projeto Just.Federal Qual.de Vida	25.000,00	0,00
Projeto Crianca Inv.Rec.O Amanha	61.295,00	0,00
F.A.S., Abrigamento	20.790,00	0,00
Convênio F.A.S.	208.686,40	277.491,20
Convênio Gov Est.-SEED SEV	288.520,16	316.693,89
Emenda Vereadores 2011	346.000,00	0,00
Projeto Amigo Curitibaano	27.952,50	20.000,00
Convênio SUS	158.635,48	138.087,64
Convênio FUNPAR	0,00	17.014,90
Produção Própria	1.318,00	9.492,87
Nos Caminhos do Cotolengo - FAD	27.500,00	0,00
SETP - Secretado Trab.Emp.Promoção	929.529,60	1.318.382,40
Efficient.Energetica Copel	327.633,00	0,00
Convênio Secretaria Municipal da Saúde	113.070,98	87.490,68
Projeto Coro Sênico	300.000,00	0,00
Convênio SEPT	232.382,40	0,00
Programa FNDE PDDE 2010	0,00	1.608,00
Projeto FNDE PDDE 2011	1.626,00	0,00
Projeto Reforma Salário de Eventos	0,00	180.000,00
F.A.S. - Solidariedade Especial	0,00	295.928,59
Projeto Ambulância Especial	0,00	127.000,00
Projeto F.A.S E P Invest.Lno Amanha	0,00	455.000,00
Projeto CEDCA Inv. E Recr.o Amanha	0,00	500.600,00
Projeto Promovendo Saude-COMTIBA	317.574,57	46.867,00
Bazar Receita Federal	40.803,00	165.697,15
Stiching Lilliane Fonds	5.820,00	14.000,00
(-) GRATUIDADES	9.278.773,36	8.156.282,82
Custos Assistenciais/ Gratuitades Concedidas	9.278.773,36	8.156.282,82
SUPERAVIT/DEFICIT OPERACIONAL BRUTO	2.112.914,95	1.803.504,04
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	1.913.819,86	1.781.016,77
Despesas com Pessoal	304.488,89	215.535,62
Utilidades e Serviços	434.855,46	527.101,05
Material Consumido	0,00	10.223,29
Despesas Gerais	588.158,90	585.087,34
Ocupação	84.478,20	77.295,91
Outras Contribuições Sociais	45.703,98	53.196,99
Serviços de Terceiros	456.134,43	312.576,57
SUPERAVIT/DEFICIT OPERACIONAL LÍQUIDO	199.095,09	22.487,27
Receitas Financeira	229.152,62	202.833,58
Despesas Financeiras	-10.316,62	-18.432,38
SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO	218.836,00	184.401,20
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	6.040,44	4.150,85
Receita de Aluguéis	6.040,44	4.150,85
SUPERAVIT/DEFICIT OPERACIONAL	423.971,53	211.039,32
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	60.183,69	206.820,60
Lucro na Venda do Ativo Imobilizado	60.183,69	0,00
Bens Sinistrados	0,00	-40.166,07
Indenizações de Seguros Recebidos	0,00	49.129,18
Perdas na Venda de Imobilizado	0,00	-5.647,51
Rec. de Bens Não Imobilizado	0,00	209.505,00
SUPERAVIT OU DÉFICIT	484.155,22	417.859,92

Aumentar zoom (Ctrl+mais)

ANEXO V – NOTAS EXPLICATIVAS

Notas Explicativas

às Demonstrações do Exercício de 2011

(Em Reais)

I. CONTEXTO OPERACIONAL

PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM ORIONE, localizado a Rua José Gonçalves Júnior, 140, Campo Comprido, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.

Entidade de caráter associativa, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Federal conforme Decreto nº 91.108, de 12 de março de 1985, de Utilidade Pública Estadual (PR), conforme a Lei Estadual nº 5.922, de 10 de abril de 1969; de Utilidade Pública Municipal (Curitiba), conforme Lei Municipal nº 3309, de 18 de setembro de 1968, reconhecida pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) como Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme processo nº 211.301/68 e devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba.

II. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e estão sendo apresentadas em conformidade com a legislação societária.

PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS.

a) As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as determinações da Lei nº 6.404/76, adotando e incorporando as alterações promovidas pela Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08, expressas em reais.

b) As demonstrações contábeis incorporam os Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em vigor até a data de conclusão da elaboração das demonstrações contábeis.

c) Em função das alterações promovidas na legislação societária brasileira pela Lei nº 11.638/07 em Medida Provisória nº 449/08, a Sociedade passou a elaborar e a divulgar no presente exercício a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), em substituição à Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR).

d) As práticas contábeis modificadas em função das alterações na legislação societária não afetaram o resultado ou patrimônio líquido da Sociedade no período abrangido pelas demonstrações contábeis divulgadas. As alterações ocorrem somente em relação à reclassificação entre itens do ativo não circulante.

DO PLANO DE CONTAS CONTÁBIL

O Plano de Contas Contábil está de acordo com as exigências legais vigentes.

III. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Dentre os principais procedimentos contábeis adotados para a preparação das demonstrações contábeis ressaltamos:

a) APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA

Estão demonstradas pelos valores aplicados, atualizadas com os respectivos rendimentos até a data de encerramento do balanço patrimonial.

b) IMOBILIZADO

Está demonstrado pelo custo de aquisição, ajustado por depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear, a taxas estabelecidas em função do tempo de vida útil, por espécie de bens, como segue:

Edificações	4 % a. a.
Móveis e Utensílios	10% a. a.
Máquinas e Equipamentos	25% a. a.
Veículos	20% a. a.
Outras imobilizações	10% a. a.
Máquinas e Ferramentas	25% a. a.
Poço Artesiano	10% a. a.

No exercício de 2011 ocorreram os seguintes aumentos patrimoniais:

Veículos	R\$ 226.056,79
Máquinas e Ferramentas	R\$ 32.527,69
Móveis e Utensílios	R\$ 124.865,28

No exercício de 2010 ocorreram as seguintes diminuições patrimoniais:

Equipamentos de Informática	R\$ 8.039,71
-----------------------------	--------------

c) FORNECEDORES

Estão registrados a valores originais, de acordo com o regime de competência.

d) OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Estão registrados a valores originais, de acordo com o regime de competência.

e) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Estão registrados a valores originais, de acordo com o regime de competência.

f) OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR

Estão registrados a valores originais, de acordo com o regime de competência.

g) PATRIMÔNIO SOCIAL

Está composto pelos resultado dos exercícios anteriores até o Exercício Findo no ano de 2011.

h) RECEITAS DO PODER PÚBLICO

A entidade recebeu no ano de 2011 através de convênios, auxílios e subvenções do Poder Público o valor de R\$ 3.475.009,09 sendo:

Projeto Just.Federal Qual.de Vida	25.000,00
Projeto Crianca Inv.Rec.O Amanha	61.295,00
F.A.S. Abrigamento	20.790,00
Convenio F.A.S.	208.686,40
Convenio Gov Est.-SEED SEV	288.520,16
Emenda Vereadores 2011	346.000,00
Projeto Amigo Curitibaano	27.952,50
Convênio SUS	158.635,48
Nos Caminhos do Cotolengo - FAD	27.500,00
SETP - Secret.do Trab.Emp.Promoção	929.529,60
Eficient.Energetica Copel	327.633,00
Convênio Secretaria Municipal da Saúde	113.070,98
Projeto Coro Senico	300.000,00
Convênio SEPT	232.382,40
Programa FNDE PDDE 2011	1.626,00
Projeto Promovendo Saude - COMTIBA	317.574,57
Bazar Receita Federal	40.803,00
Doações de Entidades Públicas	48.010,00
Total	3.475.009,09

i) RECEITAS DE DOAÇÕES

A entidade recebe doações de pessoas físicas e jurídicas, totalizando em 2011 o valor de R\$ 11.998.820,88

Doações de Particulares	714.911,29
Doações de Benefícios	1.283.909,59
Total	1.998.820,88

j) GRATUIDADES

Todos os atendimentos realizados são gratuitos e sem qualquer discriminação da clientela. As gratuidades concedidas pela entidade, no ano de 2011 através de Projetos Sociais e Assistenciais, totalizaram um custo de R\$ 9.278.773,36, sendo este composto:

Alimentação	981.072,31
Vestuário	52.015,37
Encargos Sociais	511.735,44
Férias	294.316,95
PIS S/Folha	47.599,41
Planos de Saúde	22.774,38
Medicamentos	459.395,83
Salários e Ordenados	4.230.250,66
13º Salário	318.351,09
Serv. Gás	90.155,70
Material Consumido	919.720,74
Médicos	60.150,81
INSS	1.291.234,67
Total	9.278.773,36

k) ISENÇÃO USUFRUÍDA

O valor da Isenção da cota patronal da previdência social usufruída pela entidade no ano de 2011 foi de R\$ 1.291.234,67, sendo este valor correspondente a 20% da quota patronal do INSS, mais 1% RAT e 5% terceiros sobre Folha de Pagamento, atendendo assim ao estipulado pela legislação e também inferior ao valor custo das gratuidades concedidas.

IV. APURAÇÃO DO RESULTADO

O resultado é apurado pelo regime de competência.

a) RECEITAS

As receitas são apuradas pelo regime de competência e mediante documentação idônea.

b) DESPESAS

As despesas são registradas pelos seus valores originais, e de acordo com a sua competência, e referem-se a gastos necessários à manutenção das atividades da entidade.